



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 31/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 29/11/2021 das 17:45h às 20:15h

Decisão: CEEC 2070/2021

Referência: 2636413/2021

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 29 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de aprovação da súmula , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) aprovação da súmula do(a) interessado(a) . Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (5) - Dinilson Bandeira Robert, Jossandra Alves Damasceno Oka, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 29 de novembro de 2021.

Engenheiro Civil Marcelo de Almeida Conceição
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 31/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 29/11/2021 das 17:45h às 20:15h

Decisão: CEEC 2071/2021

Referência: 2597105/2019

Interessado: GUIMARAES SERVICOS DE CONSTRUÇOES DE CASAS E PREDIOS EIRELI

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 29 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Guimaraes Servicos De Construcoes De Casas E Predios Eireli , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Guimaraes Servicos De Construcoes De Casas E Predios Eireli . Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (5) - Dinilson Bandeira Robert, Jossandra Alves Damasceno Oka, Kelly Ambrosio Neto, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 29 de novembro de 2021.

Engenheiro Civil Marcelo de Almeida Conceição
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 31/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 29/11/2021 das 17:45h às 20:15h

Decisão: CEEC 2072/2021

Referência: 2615296/2020

Interessado: BRUNO ALENCAR DE VASCONCELLOS DIAS SARAIVA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 29 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Bruno Alencar De Vasconcellos Dias Saraiva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Bruno Alencar De Vasconcellos Dias Saraiva. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (5) - Dinilson Bandeira Robert, Jossandra Alves Damasceno Oka, Kelly Ambrosio Neto, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 29 de novembro de 2021.

Engenheiro Civil Marcelo de Almeida Conceição
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 31/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 29/11/2021 das 17:45h às 20:15h

Decisão: CEEC 2073/2021

Referência: 2625564/2021

Interessado: SALOMÃO BOHADANA DA SILVA LEITE

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 29 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Salomão Bohadana Da Silva Leite, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Salomão Bohadana Da Silva Leite. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (5) - Dinilson Bandeira Robert, Jossandra Alves Damasceno Oka, Kelly Ambrosio Neto, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 29 de novembro de 2021.

Engenheiro Civil Marcelo de Almeida Conceição
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 31/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 29/11/2021 das 17:45h às 20:15h

Decisão: CEEC 2074/2021

Referência: 2631056/2021

Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 29 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Tribunal Regional Do Trabalho Da 11ª Região, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Tribunal Regional Do Trabalho Da 11ª Região. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (5) - Dinilson Bandeira Robert, Jossandra Alves Damasceno Oka, Kelly Ambrosio Neto, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 29 de novembro de 2021.

Engenheiro Civil Marcelo de Almeida Conceição
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 31/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 29/11/2021 das 17:45h às 20:15h

Decisão: CEEC 2075/2021

Referência: 2631289/2021

Interessado: MILER DE ARAUJO MELO ENGENHARIA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 29 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Miler De Araujo Melo Engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Miler De Araujo Melo Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (5) - Dinilson Bandeira Robert, Jossandra Alves Damasceno Oka, Kelly Ambrosio Neto, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 29 de novembro de 2021.

Engenheiro Civil Marcelo de Almeida Conceição
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 31/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 29/11/2021 das 17:45h às 20:15h

Decisão: CEEC 2076/2021

Referência: 2634412/2021

Interessado: HERBERT ROBSON BRAZ CORREA JUNIOR

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 29 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Herbert Robson Braz Correa Junior, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Herbert Robson Braz Correa Junior. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (5) - Dinilson Bandeira Robert, Jossandra Alves Damasceno Oka, Kelly Ambrosio Neto, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 29 de novembro de 2021.

Engenheiro Civil Marcelo de Almeida Conceição
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 31/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 29/11/2021 das 17:45h às 20:15h

Decisão: CEEC 2077/2021

Referência: 2634552/2021

Interessado: THIAGO RODRIGUES NETTO ALVES

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 29 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de extensão das atribuições profissionais Thiago Rodrigues Netto Alves, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) extensão das atribuições profissionais do(a) interessado(a) Thiago Rodrigues Netto Alves. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (5) - Dinilson Bandeira Robert, Jossandra Alves Damasceno Oka, Kelly Ambrosio Neto, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 29 de novembro de 2021.

Engenheiro Civil Marcelo de Almeida Conceição
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 31/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 29/11/2021 das 17:45h às 20:15h

Decisão: CEEC 2078/2021

Referência: 2634560/2021

Interessado: JULIANA AMAZONAS DE OLIVEIRA GONCALVES

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 29 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de reativação de registro - empresa Juliana Amazonas De Oliveira Goncalves, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) reativação de registro - empresa do(a) interessado(a) Juliana Amazonas De Oliveira Goncalves. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (5) - Dinilson Bandeira Robert, Jossandra Alves Damasceno Oka, Kelly Ambrosio Neto, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 29 de novembro de 2021.

Engenheiro Civil Marcelo de Almeida Conceição
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 31/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 29/11/2021 das 17:45h às 20:15h

Decisão: CEEC 2079/2021

Referência: 2634740/2021

Interessado: PRINCE CONSTRUÇÕES LTDA - ME

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 29 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Prince Construções Ltda - Me, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Prince Construções Ltda - Me. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (5) - Dinilson Bandeira Robert, Jossandra Alves Damasceno Oka, Kelly Ambrosio Neto, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 29 de novembro de 2021.

Engenheiro Civil Marcelo de Almeida Conceição
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 31/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 29/11/2021 das 17:45h às 20:15h

Decisão: CEEC 2080/2021

Referência: 2634785/2021

Interessado: T. D. J. M. M

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 29 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de interrupção de registro T. D. J. M. M, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) T. D. J. M. M. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (5) - Dinilson Bandeira Robert, Jossandra Alves Damasceno Oka, Kelly Ambrosio Neto, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 29 de novembro de 2021.

Engenheiro Civil Marcelo de Almeida Conceição
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 31/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 29/11/2021 das 17:45h às 20:15h

Decisão: CEEC 2081/2021

Referência: 2634791/2021

Interessado: S. P. M

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 29 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa S. P. M, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) S. P. M. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (5) - Dinilson Bandeira Robert, Jossandra Alves Damasceno Oka, Kelly Ambrosio Neto, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 29 de novembro de 2021.

Engenheiro Civil Marcelo de Almeida Conceição
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 31/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 29/11/2021 das 17:45h às 20:15h

Decisão: CEEC 2082/2021

Referência: 2634880/2021

Interessado: J. M. L. G. F

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 29 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica J. M. L. G. F, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) J. M. L. G. F. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (5) - Dinilson Bandeira Robert, Jossandra Alves Damasceno Oka, Kelly Ambrosio Neto, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 29 de novembro de 2021.

Engenheiro Civil Marcelo de Almeida Conceição
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 31/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 29/11/2021 das 17:45h às 20:15h

Decisão: CEEC 2083/2021

Referência: 2634893/2021

Interessado: M. A. D. S. P

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 29 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de interrupção de registro M. A. D. S. P, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) M. A. D. S. P. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (5) - Dinilson Bandeira Robert, Jossandra Alves Damasceno Oka, Kelly Ambrosio Neto, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 29 de novembro de 2021.

Engenheiro Civil Marcelo de Almeida Conceição
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 31/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 29/11/2021 das 17:45h às 20:15h

Decisão: CEEC 2084/2021

Referência: 2634924/2021

Interessado: LUXX ENERGY INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 29 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Luxx Energy Instalacao E Manutencao Eletrica Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Luxx Energy Instalacao E Manutencao Eletrica Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (5) - Dinilson Bandeira Robert, Jossandra Alves Damasceno Oka, Kelly Ambrosio Neto, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 29 de novembro de 2021.

Engenheiro Civil Marcelo de Almeida Conceição
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 31/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 29/11/2021 das 17:45h às 20:15h

Decisão: CEEC 2085/2021

Referência: 2635054/2021

Interessado: SARA SILVA DE MENEZES NUNES

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 29 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Sara Silva De Menezes Nunes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Sara Silva De Menezes Nunes. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (5) - Dinilson Bandeira Robert, Jossandra Alves Damasceno Oka, Kelly Ambrosio Neto, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 29 de novembro de 2021.

Engenheiro Civil Marcelo de Almeida Conceição
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 31/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 29/11/2021 das 17:45h às 20:15h

Decisão: CEEC 2086/2021

Referência: 2635100/2021

Interessado: SARA CARVALHO BRANDÃO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 29 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Sara Carvalho Brandão, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Sara Carvalho Brandão. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (5) - Dinilson Bandeira Robert, Jossandra Alves Damasceno Oka, Kelly Ambrosio Neto, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 29 de novembro de 2021.

Engenheiro Civil Marcelo de Almeida Conceição
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 31/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 29/11/2021 das 17:45h às 20:15h

Decisão: CEEC 2087/2021

Referência: 2635129/2021

Interessado: MAPS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO E SERVICOS DA CONSTRUCAO CIVIL EIRELI

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 29 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Maps Comercio De Materiais De Construcao E Servicos Da Construcao Civil Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Maps Comercio De Materiais De Construcao E Servicos Da Construcao Civil Eireli. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (5) - Dinilson Bandeira Robert, Jossandra Alves Damasceno Oka, Kelly Ambrosio Neto, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 29 de novembro de 2021.

Engenheiro Civil Marcelo de Almeida Conceição
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 31/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 29/11/2021 das 17:45h às 20:15h

Decisão: CEEC 2088/2021

Referência: 2635143/2021

Interessado: C. S. L

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 29 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa C. S. L, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) C. S. L. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (5) - Dinilson Bandeira Robert, Jossandra Alves Damasceno Oka, Kelly Ambrosio Neto, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 29 de novembro de 2021.

Engenheiro Civil Marcelo de Almeida Conceição
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 31/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 29/11/2021 das 17:45h às 20:15h

Decisão: CEEC 2089/2021

Referência: 2635163/2021

Interessado: S. J. C. D. E. L

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 29 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica S. J. C. D. E. L, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) S. J. C. D. E. L. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (5) - Dinilson Bandeira Robert, Jossandra Alves Damasceno Oka, Kelly Ambrosio Neto, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 29 de novembro de 2021.

Engenheiro Civil Marcelo de Almeida Conceição
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 31/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 29/11/2021 das 17:45h às 20:15h

Decisão: CEEC 2090/2021

Referência: 2635188/2021

Interessado: P. C. L

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 29 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica P. C. L., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) P. C. L. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (5) - Dinilson Bandeira Robert, Jossandra Alves Damasceno Oka, Kelly Ambrosio Neto, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 29 de novembro de 2021.

Engenheiro Civil Marcelo de Almeida Conceição
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 31/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 29/11/2021 das 17:45h às 20:15h

Decisão: CEEC 2091/2021

Referência: 2635191/2021

Interessado: A. D. P. B

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 29 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de interrupção de registro A. D. P. B, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) A. D. P. B. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (5) - Dinilson Bandeira Robert, Jossandra Alves Damasceno Oka, Kelly Ambrosio Neto, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 29 de novembro de 2021.

Engenheiro Civil Marcelo de Almeida Conceição
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 31/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 29/11/2021 das 17:45h às 20:15h

Decisão: CEEC 2092/2021

Referência: 2635199/2021

Interessado: L. A. F. B. C. T. C. Q. L

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 29 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica L. a. F. B. C. T. C. Q. L, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) L. a. F. B. C. T. C. Q. L. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (5) - Dinilson Bandeira Robert, Jossandra Alves Damasceno Oka, Kelly Ambrosio Neto, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 29 de novembro de 2021.

Engenheiro Civil Marcelo de Almeida Conceição
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 31/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 29/11/2021 das 17:45h às 20:15h

Decisão: CEEC 2093/2021

Referência: 2635204/2021

Interessado: WILSON VIDINHA DE SOUZA JÚNIOR

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 29 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Wilson Vidinha De Souza Júnior, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Wilson Vidinha De Souza Júnior. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (5) - Dinilson Bandeira Robert, Jossandra Alves Damasceno Oka, Kelly Ambrosio Neto, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 29 de novembro de 2021.

Engenheiro Civil Marcelo de Almeida Conceição
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 31/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 29/11/2021 das 17:45h às 20:15h

Decisão: CEEC 2094/2021

Referência: 2635222/2021

Interessado: S. L. L

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 29 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica S. L. L., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) S. L. L. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (5) - Dinilson Bandeira Robert, Jossandra Alves Damasceno Oka, Kelly Ambrosio Neto, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 29 de novembro de 2021.

Engenheiro Civil Marcelo de Almeida Conceição
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 31/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 29/11/2021 das 17:45h às 20:15h

Decisão: CEEC 2095/2021

Referência: 2635223/2021

Interessado: PAULO BENTES FERREIRA NETO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 29 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de novo registro – nível superior (profissionais transferidos para outro conselho) Paulo Bentes Ferreira Neto, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) novo registro – nível superior (profissionais transferidos para outro conselho) do(a) interessado(a) Paulo Bentes Ferreira Neto. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (5) - Dinilson Bandeira Robert, Jossandra Alves Damasceno Oka, Kelly Ambrosio Neto, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 29 de novembro de 2021.

Engenheiro Civil Marcelo de Almeida Conceição
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 31/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 29/11/2021 das 17:45h às 20:15h

Decisão: CEEC 2096/2021

Referência: 2635247/2021

Interessado: P. C. L

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 29 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa P. C. L, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) P. C. L. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (5) - Dinilson Bandeira Robert, Jossandra Alves Damasceno Oka, Kelly Ambrosio Neto, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 29 de novembro de 2021.

Engenheiro Civil Marcelo de Almeida Conceição
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 31/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 29/11/2021 das 17:45h às 20:15h

Decisão: CEEC 2097/2021

Referência: 2635285/2021

Interessado: JOSE CASSIANO DA ROCHA NETO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 29 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de novo registro (reativação para registro cancelado) Jose Cassiano Da Rocha Neto, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) novo registro (reativação para registro cancelado) do(a) interessado(a) Jose Cassiano Da Rocha Neto. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (5) - Dinilson Bandeira Robert, Jossandra Alves Damasceno Oka, Kelly Ambrosio Neto, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 29 de novembro de 2021.

Engenheiro Civil Marcelo de Almeida Conceição
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 31/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 29/11/2021 das 17:45h às 20:15h

Decisão: CEEC 2098/2021

Referência: 2635293/2021

Interessado: L. C. E. C. D. M. D. C. L

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 29 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa L. C. E. C. D. M. D. C. L, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) L. C. E. C. D. M. D. C. L. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (5) - Dinilson Bandeira Robert, Jossandra Alves Damasceno Oka, Kelly Ambrosio Neto, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 29 de novembro de 2021.

Engenheiro Civil Marcelo de Almeida Conceição
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 31/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 29/11/2021 das 17:45h às 20:15h

Decisão: CEEC 2099/2021

Referência: 2635308/2021

Interessado: R. S. D. C. C. E

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 29 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica R. S. D. C. C. E, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) R. S. D. C. C. E. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (5) - Dinilson Bandeira Robert, Jossandra Alves Damasceno Oka, Kelly Ambrosio Neto, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 29 de novembro de 2021.

Engenheiro Civil Marcelo de Almeida Conceição
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 31/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 29/11/2021 das 17:45h às 20:15h

Decisão: CEEC 2100/2021

Referência: 2635317/2021

Interessado: CTX CONSTRUÇÕES LTDA, FRANCISCO LUCIO DE LIRA MENDONÇA JUNIOR

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 29 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de baixa de responsabilidade técnica pelo profissional Ctx Construções Ltda, francisco Lucio De Lira Mendonça Junior, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) baixa de responsabilidade técnica pelo profissional do(a) interessado(a) Ctx Construções Ltda, francisco Lucio De Lira Mendonça Junior. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (5) - Dinilson Bandeira Robert, Jossandra Alves Damasceno Oka, Kelly Ambrosio Neto, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 29 de novembro de 2021.

Engenheiro Civil Marcelo de Almeida Conceição
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 31/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 29/11/2021 das 17:45h às 20:15h

Decisão: CEEC 2101/2021

Referência: 2635437/2021

Interessado: W. S. D. L. C

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 29 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de interrupção de registro W. S. D. L. C, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) W. S. D. L. C. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (5) - Dinilson Bandeira Robert, Jossandra Alves Damasceno Oka, Kelly Ambrosio Neto, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 29 de novembro de 2021.

Engenheiro Civil Marcelo de Almeida Conceição
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 31/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 29/11/2021 das 17:45h às 20:15h

Decisão: CEEC 2102/2021

Referência: 2635444/2021

Interessado: WILLIAM FELLIPE DOMINGUES SABBÁ

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 29 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física William Felipe Domingues Sabbá, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) William Felipe Domingues Sabbá. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (5) - Dinilson Bandeira Robert, Jossandra Alves Damasceno Oka, Kelly Ambrosio Neto, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 29 de novembro de 2021.

Engenheiro Civil Marcelo de Almeida Conceição
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 31/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 29/11/2021 das 17:45h às 20:15h

Decisão: CEEC 2103/2021

Referência: 2635452/2021

Interessado: C. S. E. E. C. E. M

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 29 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica C. S. E. E. C. E. M, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) C. S. E. E. C. E. M. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (5) - Dinilson Bandeira Robert, Jossandra Alves Damasceno Oka, Kelly Ambrosio Neto, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 29 de novembro de 2021.

Engenheiro Civil Marcelo de Almeida Conceição
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 31/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 29/11/2021 das 17:45h às 20:15h

Decisão: CEEC 2104/2021

Referência: 2635477/2021

Interessado: R. H. M. V

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 29 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de interrupção de registro R. H. M. V, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) R. H. M. V. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (5) - Dinilson Bandeira Robert, Jossandra Alves Damasceno Oka, Kelly Ambrosio Neto, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 29 de novembro de 2021.

Engenheiro Civil Marcelo de Almeida Conceição
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 31/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 29/11/2021 das 17:45h às 20:15h

Decisão: CEEC 2105/2021

Referência: 2635478/2021

Interessado: RV CONSTRUTORA LTDA - EPP

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 29 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de reativação de registro - empresa Rv Construtora Ltda - Epp, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) reativação de registro - empresa do(a) interessado(a) Rv Construtora Ltda - Epp. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (5) - Dinilson Bandeira Robert, Jossandra Alves Damasceno Oka, Kelly Ambrosio Neto, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 29 de novembro de 2021.

Engenheiro Civil Marcelo de Almeida Conceição
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 31/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 29/11/2021 das 17:45h às 20:15h

Decisão: CEEC 2106/2021

Referência: 2635491/2021

Interessado: EMA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 29 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Ema Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Ema Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (5) - Dinilson Bandeira Robert, Jossandra Alves Damasceno Oka, Kelly Ambrosio Neto, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 29 de novembro de 2021.

Engenheiro Civil Marcelo de Almeida Conceição
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 31/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 29/11/2021 das 17:45h às 20:15h

Decisão: CEEC 2107/2021

Referência: 2635494/2021

Interessado: FENIX EVOLUTION LTDA- EPP

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 29 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de reativação de registro - empresa Fenix Evolution Ltda- Epp, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) reativação de registro - empresa do(a) interessado(a) Fenix Evolution Ltda- Epp. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (5) - Dinilson Bandeira Robert, Jossandra Alves Damasceno Oka, Kelly Ambrosio Neto, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 29 de novembro de 2021.

Engenheiro Civil Marcelo de Almeida Conceição
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 31/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 29/11/2021 das 17:45h às 20:15h

Decisão: CEEC 2108/2021

Referência: 2635526/2021

Interessado: E. C. D. C. E

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 29 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica E. C. D. C. E, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) E. C. D. C. E. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (5) - Dinilson Bandeira Robert, Jossandra Alves Damasceno Oka, Kelly Ambrosio Neto, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 29 de novembro de 2021.

Engenheiro Civil Marcelo de Almeida Conceição
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 31/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 29/11/2021 das 17:45h às 20:15h

Decisão: CEEC 2109/2021

Referência: 2635583/2021

Interessado: T. C. E

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 29 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica T. C. E, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) T. C. E. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (5) - Dinilson Bandeira Robert, Jossandra Alves Damasceno Oka, Kelly Ambrosio Neto, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 29 de novembro de 2021.

Engenheiro Civil Marcelo de Almeida Conceição
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 31/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 29/11/2021 das 17:45h às 20:15h

Decisão: CEEC 2110/2021

Referência: 2635603/2021

Interessado: S. C. L

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 29 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica S. C. L., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) S. C. L. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (5) - Dinilson Bandeira Robert, Jossandra Alves Damasceno Oka, Kelly Ambrosio Neto, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 29 de novembro de 2021.

Engenheiro Civil Marcelo de Almeida Conceição
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 31/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 29/11/2021 das 17:45h às 20:15h

Decisão: CEEC 2111/2021

Referência: 2635623/2021

Interessado: LETICIA SILVA COSTA,S N MAIA EIRELI - EPP

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 29 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de baixa de responsabilidade técnica pelo profissional Leticia Silva Costa,s N Maia Eireli - Epp, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) baixa de responsabilidade técnica pelo profissional do(a) interessado(a) Leticia Silva Costa,s N Maia Eireli - Epp. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (5) - Dinilson Bandeira Robert, Jossandra Alves Damasceno Oka, Kelly Ambrosio Neto, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 29 de novembro de 2021.

Engenheiro Civil Marcelo de Almeida Conceição
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 31/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 29/11/2021 das 17:45h às 20:15h

Decisão: CEEC 2112/2021

Referência: 2635625/2021

Interessado: A. M. B. D. S

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 29 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de interrupção de registro A. M. B. D. S, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) A. M. B. D. S. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (5) - Dinilson Bandeira Robert, Jossandra Alves Damasceno Oka, Kelly Ambrosio Neto, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 29 de novembro de 2021.

Engenheiro Civil Marcelo de Almeida Conceição
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 31/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 29/11/2021 das 17:45h às 20:15h

Decisão: CEEC 2113/2021

Referência: 2635634/2021

Interessado: LUIS FILIPE BARROS DE CARVALHO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 29 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Luis Filipe Barros De Carvalho, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Luis Filipe Barros De Carvalho. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (5) - Dinilson Bandeira Robert, Jossandra Alves Damasceno Oka, Kelly Ambrosio Neto, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 29 de novembro de 2021.

Engenheiro Civil Marcelo de Almeida Conceição
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 31/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 29/11/2021 das 17:45h às 20:15h

Decisão: CEEC 2114/2021

Referência: 2635641/2021

Interessado: ANTONIO NATANAEL DE ALMEIDA BATISTA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 29 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Antonio Natanael De Almeida Batista, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Antonio Natanael De Almeida Batista. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (5) - Dinilson Bandeira Robert, Jossandra Alves Damasceno Oka, Kelly Ambrosio Neto, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 29 de novembro de 2021.

Engenheiro Civil Marcelo de Almeida Conceição
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 31/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 29/11/2021 das 17:45h às 20:15h

Decisão: CEEC 2115/2021

Referência: 2635681/2021

Interessado: P1 CONSTRUTORA LTDA ,ROGERIO JOSE DOS SANTOS SILVA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 29 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de baixa de resp. tecnica P1 Construtora Ltda ,rogerio Jose Dos Santos Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) baixa de resp. tecnica do(a) interessado(a) P1 Construtora Ltda ,rogerio Jose Dos Santos Silva. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (5) - Dinilson Bandeira Robert, Jossandra Alves Damasceno Oka, Kelly Ambrosio Neto, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 29 de novembro de 2021.

Engenheiro Civil Marcelo de Almeida Conceição
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 31/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 29/11/2021 das 17:45h às 20:15h

Decisão: CEEC 2116/2021

Referência: 2635779/2021

Interessado: M. J. D. L. T

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 29 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de interrupção de registro M. J. D. L. T, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) M. J. D. L. T. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (5) - Dinilson Bandeira Robert, Jossandra Alves Damasceno Oka, Kelly Ambrosio Neto, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 29 de novembro de 2021.

Engenheiro Civil Marcelo de Almeida Conceição
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 31/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 29/11/2021 das 17:45h às 20:15h

Decisão: CEEC 2117/2021

Referência: 2635781/2021

Interessado: FRANCISCO CARLOS TAVARES AMORIM, PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 29 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de baixa de resp. tecnica Francisco Carlos Tavares Amorim, prefeitura Municipal De Iranduba, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) baixa de resp. tecnica do(a) interessado(a) Francisco Carlos Tavares Amorim, prefeitura Municipal De Iranduba. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (5) - Dinilson Bandeira Robert, Jossandra Alves Damasceno Oka, Kelly Ambrosio Neto, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 29 de novembro de 2021.

Engenheiro Civil Marcelo de Almeida Conceição
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 31/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 29/11/2021 das 17:45h às 20:15h

Decisão: CEEC 2118/2021

Referência: 2635811/2021

Interessado: W. T. C. E. C. L

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 29 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica W. t. c. E. C. L, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) W. t. c. E. C. L. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (5) - Dinilson Bandeira Robert, Jossandra Alves Damasceno Oka, Kelly Ambrosio Neto, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 29 de novembro de 2021.

Engenheiro Civil Marcelo de Almeida Conceição
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 31/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 29/11/2021 das 17:45h às 20:15h

Decisão: CEEC 2119/2021

Referência: 2635846/2021

Interessado: FABIO PEREIRA LOUREIRO, TRAIRI COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 29 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de baixa de responsabilidade técnica pelo profissional Fabio Pereira Loureiro, trairi Comercio De Derivados De Petroleo Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) baixa de responsabilidade técnica pelo profissional do(a) interessado(a) Fabio Pereira Loureiro, trairi Comercio De Derivados De Petroleo Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (5) - Dinilson Bandeira Robert, Jossandra Alves Damasceno Oka, Kelly Ambrosio Neto, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 29 de novembro de 2021.

Engenheiro Civil Marcelo de Almeida Conceição
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 31/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 29/11/2021 das 17:45h às 20:15h

Decisão: CEEC 2120/2021

Referência: 2635873/2021

Interessado: P. E. E. A. S. L

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 29 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica P. E. E. A. S. L, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) P. E. E. A. S. L. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (5) - Dinilson Bandeira Robert, Jossandra Alves Damasceno Oka, Kelly Ambrosio Neto, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 29 de novembro de 2021.

Engenheiro Civil Marcelo de Almeida Conceição
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 31/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 29/11/2021 das 17:45h às 20:15h

Decisão: CEEC 2121/2021

Referência: 2635916/2021

Interessado: E. B. M. M. M

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 29 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica E. B. M. M. M, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) E. B. M. M. M. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (5) - Dinilson Bandeira Robert, Jossandra Alves Damasceno Oka, Kelly Ambrosio Neto, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 29 de novembro de 2021.

Engenheiro Civil Marcelo de Almeida Conceição
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 31/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 29/11/2021 das 17:45h às 20:15h

Decisão: CEEC 2122/2021

Referência: 2635935/2021

Interessado: R. F. D. C

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 29 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de interrupção de registro R. F. D. C, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) R. F. D. C. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (5) - Dinilson Bandeira Robert, Jossandra Alves Damasceno Oka, Kelly Ambrosio Neto, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 29 de novembro de 2021.

Engenheiro Civil Marcelo de Almeida Conceição
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 31/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 29/11/2021 das 17:45h às 20:15h

Decisão: CEEC 2123/2021

Referência: 2635940/2021

Interessado: G. S. D. C. D. C. E. P. E

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 29 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa G. S. D. C. D. C. E. P. E, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) G. S. D. C. D. C. E. P. E. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (5) - Dinilson Bandeira Robert, Jossandra Alves Damasceno Oka, Kelly Ambrosio Neto, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 29 de novembro de 2021.

Engenheiro Civil Marcelo de Almeida Conceição
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 31/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 29/11/2021 das 17:45h às 20:15h

Decisão: CEEC 2124/2021

Referência: 2635949/2021

Interessado: N. H. D. A

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 29 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de interrupção de registro N. H. D. A, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) N. H. D. A. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (5) - Dinilson Bandeira Robert, Jossandra Alves Damasceno Oka, Kelly Ambrosio Neto, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 29 de novembro de 2021.

Engenheiro Civil Marcelo de Almeida Conceição
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 31/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 29/11/2021 das 17:45h às 20:15h

Decisão: CEEC 2125/2021

Referência: 2633759/2021

Interessado: C. D. D. D. E. D. A. C

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 29 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica C. D. D. D. E. D. A. C, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) C. D. D. D. E. D. A. C. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (5) - Dinilson Bandeira Robert, Jossandra Alves Damasceno Oka, Kelly Ambrosio Neto, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 29 de novembro de 2021.

Engenheiro Civil Marcelo de Almeida Conceição
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 31/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 29/11/2021 das 17:45h às 20:15h

Decisão: CEEC 2126/2021

Referência: 2636034/2021

Interessado: AGILSON ALMEIDA LEONEL, PATAUÁ CONSTRUÇÕES EIRELI-ME

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 29 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de baixa de resp. tecnica Agilson Almeida Leonel, patauá Construções Eireli-me, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) baixa de resp. tecnica do(a) interessado(a) Agilson Almeida Leonel, patauá Construções Eireli-me. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (5) - Dinilson Bandeira Robert, Jossandra Alves Damasceno Oka, Kelly Ambrosio Neto, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 29 de novembro de 2021.

Engenheiro Civil Marcelo de Almeida Conceição
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 31/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 29/11/2021 das 17:45h às 20:15h

Decisão: CEEC 2127/2021

Referência: 2635914/2021

Interessado: E. P. E. C. E

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 29 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica E. P. E. C. E, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) E. P. E. C. E. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (5) - Dinilson Bandeira Robert, Jossandra Alves Damasceno Oka, Kelly Ambrosio Neto, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 29 de novembro de 2021.

Engenheiro Civil Marcelo de Almeida Conceição
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 31/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 29/11/2021 das 17:45h às 20:15h

Decisão: CEEC 2128/2021

Referência: 2635078/2021

Interessado: S. E. S. C. L

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 29 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica S. E. S. C. L, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) S. E. S. C. L. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (5) - Dinilson Bandeira Robert, Jossandra Alves Damasceno Oka, Kelly Ambrosio Neto, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 29 de novembro de 2021.

Engenheiro Civil Marcelo de Almeida Conceição
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 31/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 29/11/2021 das 17:45h às 20:15h

Decisão: CEEC 2129/2021

Referência: 2635684/2021

Interessado: P. C. E. M

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 29 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica P. C. E. m, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) P. C. E. m. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (5) - Dinilson Bandeira Robert, Jossandra Alves Damasceno Oka, Kelly Ambrosio Neto, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 29 de novembro de 2021.

Engenheiro Civil Marcelo de Almeida Conceição
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 31/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 29/11/2021 das 17:45h às 20:15h

Decisão: CEEC 2130/2021

Referência: 2636019/2021

Interessado: S. D. E. D. I

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 29 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica S. D. E. D. I, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) S. D. E. D. I. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (5) - Dinilson Bandeira Robert, Jossandra Alves Damasceno Oka, Kelly Ambrosio Neto, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 29 de novembro de 2021.

Engenheiro Civil Marcelo de Almeida Conceição
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 31/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 29/11/2021 das 17:45h às 20:15h

Decisão: CEEC 2131/2021

Referência: 2636037/2021

Interessado: MARCELLO FERNANDES ROSA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 29 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) Marcello Fernandes Rosa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (engenharia de segurança do trabalho) do(a) interessado(a) Marcello Fernandes Rosa. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (5) - Dinilson Bandeira Robert, Jossandra Alves Damasceno Oka, Kelly Ambrosio Neto, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 29 de novembro de 2021.

Engenheiro Civil Marcelo de Almeida Conceição
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 31/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 29/11/2021 das 17:45h às 20:15h

Decisão: CEEC 2132/2021

Referência: 2626307/2021

Interessado: SELLMAIS OBRAS DE ALVENARIA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 29 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Sellmais Obras De Alvenaria Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Sellmais Obras De Alvenaria Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (5) - Dinilson Bandeira Robert, Jossandra Alves Damasceno Oka, Kelly Ambrosio Neto, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 29 de novembro de 2021.

Engenheiro Civil Marcelo de Almeida Conceição
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 31/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 29/11/2021 das 17:45h às 20:15h

Decisão: CEEC 2133/2021

Referência: 2635394/2021

Interessado: S. M. D. I. S

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 29 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica S. M. D. I. S, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) S. M. D. I. S. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (5) - Dinilson Bandeira Robert, Jossandra Alves Damasceno Oka, Kelly Ambrosio Neto, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 29 de novembro de 2021.

Engenheiro Civil Marcelo de Almeida Conceição
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 31/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 29/11/2021 das 17:45h às 20:15h

Decisão: CEEC 2134/2021

Referência: 2635966/2021

Interessado: L. E. L

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 29 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica L. E. L., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) L. E. L. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (5) - Dinilson Bandeira Robert, Jossandra Alves Damasceno Oka, Kelly Ambrosio Neto, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 29 de novembro de 2021.

Engenheiro Civil Marcelo de Almeida Conceição
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 31/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 29/11/2021 das 17:45h às 20:15h

Decisão: CEEC 2135/2021

Referência: 2635519/2021

Interessado: R. D. P

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 29 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de interrupção de registro R. D. P, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) R. D. P. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (5) - Dinilson Bandeira Robert, Jossandra Alves Damasceno Oka, Kelly Ambrosio Neto, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 29 de novembro de 2021.

Engenheiro Civil Marcelo de Almeida Conceição
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 31/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 29/11/2021 das 17:45h às 20:15h

Decisão: CEEC 2136/2021

Referência: 2636026/2021

Interessado: S. D. C

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 29 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica S. D. C, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) S. D. C. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (5) - Dinilson Bandeira Robert, Jossandra Alves Damasceno Oka, Kelly Ambrosio Neto, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 29 de novembro de 2021.

Engenheiro Civil Marcelo de Almeida Conceição
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 31/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 29/11/2021 das 17:45h às 20:15h

Decisão: CEEC 2137/2021

Referência: 2636075/2021

Interessado: S. M. D. I. S

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 29 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica S. M. D. I. S, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) S. M. D. I. S. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (5) - Dinilson Bandeira Robert, Jossandra Alves Damasceno Oka, Kelly Ambrosio Neto, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 29 de novembro de 2021.

Engenheiro Civil Marcelo de Almeida Conceição
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 31/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 29/11/2021 das 17:45h às 20:15h

Decisão: CEEC 2138/2021

Referência: 2636084/2021

Interessado: S. M. D. I. S

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 29 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica S. M. D. I. S, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) S. M. D. I. S. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (5) - Dinilson Bandeira Robert, Jossandra Alves Damasceno Oka, Kelly Ambrosio Neto, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 29 de novembro de 2021.

Engenheiro Civil Marcelo de Almeida Conceição
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 31/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 29/11/2021 das 17:45h às 20:15h

Decisão: CEEC 2139/2021

Referência: 2636069/2021

Interessado: RAFAEL ALVES MARQUES

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 29 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Rafael Alves Marques, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Rafael Alves Marques. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (5) - Dinilson Bandeira Robert, Jossandra Alves Damasceno Oka, Kelly Ambrosio Neto, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 29 de novembro de 2021.

Engenheiro Civil Marcelo de Almeida Conceição
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 31/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 29/11/2021 das 17:45h às 20:15h

Decisão: CEEC 2140/2021

Referência: 2636058/2021

Interessado: JONATHAN KENNY SOARES DE OLIVEIRA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 29 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de anotação de curso (graduação, tecnólogo ou técnico) Jonathan Kenny Soares De Oliveira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (graduação, tecnólogo ou técnico) do(a) interessado(a) Jonathan Kenny Soares De Oliveira. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (5) - Dinilson Bandeira Robert, Jossandra Alves Damasceno Oka, Kelly Ambrosio Neto, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 29 de novembro de 2021.

Engenheiro Civil Marcelo de Almeida Conceição
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 31/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 29/11/2021 das 17:45h às 20:15h

Decisão: CEEC 2141/2021

Referência: 2635440/2021

Interessado: S. M. D. I. S

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 29 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica S. M. D. I. S, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) S. M. D. I. S. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (5) - Dinilson Bandeira Robert, Jossandra Alves Damasceno Oka, Kelly Ambrosio Neto, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 29 de novembro de 2021.

Engenheiro Civil Marcelo de Almeida Conceição
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 31/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 29/11/2021 das 17:45h às 20:15h

Decisão: CEEC 2142/2021

Referência: 2631565/2021

Interessado: SANTUZY DA SILVA ARAUJO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 29 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Santuzy Da Silva Araujo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Santuzy Da Silva Araujo. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (5) - Dinilson Bandeira Robert, Jossandra Alves Damasceno Oka, Kelly Ambrosio Neto, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 29 de novembro de 2021.

Engenheiro Civil Marcelo de Almeida Conceição
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 31/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 29/11/2021 das 17:45h às 20:15h

Decisão: CEEC 2143/2021

Referência: 2635562/2021

Interessado: JOSE DE SOUSA FERREIRA LIMA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 29 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Jose De Sousa Ferreira Lima, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Jose De Sousa Ferreira Lima. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (5) - Dinilson Bandeira Robert, Jossandra Alves Damasceno Oka, Kelly Ambrosio Neto, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 29 de novembro de 2021.

Engenheiro Civil Marcelo de Almeida Conceição
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 31/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 29/11/2021 das 17:45h às 20:15h

Decisão: CEEC 2144/2021

Referência: 2636204/2021

Interessado: S. D. C

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 29 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa S. D. C, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) S. D. C. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (5) - Dinilson Bandeira Robert, Jossandra Alves Damasceno Oka, Kelly Ambrosio Neto, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 29 de novembro de 2021.

Engenheiro Civil Marcelo de Almeida Conceição
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 31/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 29/11/2021 das 17:45h às 20:15h

Decisão: CEEC 2145/2021

Referência: 2635937/2021

Interessado: V. I. I. E

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 29 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica V. I. I. E, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) V. I. I. E. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (5) - Dinilson Bandeira Robert, Jossandra Alves Damasceno Oka, Kelly Ambrosio Neto, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 29 de novembro de 2021.

Engenheiro Civil Marcelo de Almeida Conceição
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 31/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 29/11/2021 das 17:45h às 20:15h

Decisão: CEEC 2146/2021

Referência: 2636192/2021

Interessado: R. L. S. A

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 29 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de interrupção de registro R. L. S. A, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) R. L. S. A. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (5) - Dinilson Bandeira Robert, Jossandra Alves Damasceno Oka, Kelly Ambrosio Neto, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 29 de novembro de 2021.

Engenheiro Civil Marcelo de Almeida Conceição
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 31/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 29/11/2021 das 17:45h às 20:15h

Decisão: CEEC 2147/2021

Referência: 2636216/2021

Interessado: E. D. C. V

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 29 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de interrupção de registro E. D. C. V, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) E. D. C. V. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (5) - Dinilson Bandeira Robert, Jossandra Alves Damasceno Oka, Kelly Ambrosio Neto, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 29 de novembro de 2021.

Engenheiro Civil Marcelo de Almeida Conceição
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 31/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 29/11/2021 das 17:45h às 20:15h

Decisão: CEEC 2148/2021

Referência: 2636211/2021

Interessado: Q. F. M

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 29 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de interrupção de registro Q. F. M, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Q. F. M. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (5) - Dinilson Bandeira Robert, Jossandra Alves Damasceno Oka, Kelly Ambrosio Neto, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 29 de novembro de 2021.

Engenheiro Civil Marcelo de Almeida Conceição
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 31/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 29/11/2021 das 17:45h às 20:15h

Decisão: CEEC 2149/2021

Referência: 2579915/2018

Interessado: A. L. M. DA SILVA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 29 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica A. L. M. Da Silva Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) A. L. M. Da Silva Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (5) - Dinilson Bandeira Robert, Jossandra Alves Damasceno Oka, Kelly Ambrosio Neto, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 29 de novembro de 2021.

Engenheiro Civil Marcelo de Almeida Conceição
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 31/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 29/11/2021 das 17:45h às 20:15h

Decisão: CEEC 2150/2021

Referência: 2636184/2021

Interessado: CLEUGECY DAS GRACAS CLETO DE SOUZA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 29 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de novo registro (reativação para registro cancelado) Cleugency Das Gracas Cleto De Souza, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) novo registro (reativação para registro cancelado) do(a) interessado(a) Cleugency Das Gracas Cleto De Souza. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (5) - Dinilson Bandeira Robert, Jossandra Alves Damasceno Oka, Kelly Ambrosio Neto, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 29 de novembro de 2021.

Engenheiro Civil Marcelo de Almeida Conceição
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 31/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 29/11/2021 das 17:45h às 20:15h

Decisão: CEEC 2151/2021

Referência: 2636311/2021

Interessado: CLEUGECY DAS GRACAS CLETO DE SOUZA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 29 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de anotação de curso (graduação, tecnólogo ou técnico) Cleugecy Das Gracias Cleto De Souza, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (graduação, tecnólogo ou técnico) do(a) interessado(a) Cleugecy Das Gracias Cleto De Souza. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (5) - Dinilson Bandeira Robert, Jossandra Alves Damasceno Oka, Kelly Ambrosio Neto, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 29 de novembro de 2021.

Engenheiro Civil Marcelo de Almeida Conceição
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 31/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 29/11/2021 das 17:45h às 20:15h

Decisão: CEEC 2152/2021

Referência: 2635652/2021

Interessado: A. T. A. E

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 29 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica A. t. A. E, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) A. t. A. E. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (5) - Dinilson Bandeira Robert, Jossandra Alves Damasceno Oka, Kelly Ambrosio Neto, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 29 de novembro de 2021.

Engenheiro Civil Marcelo de Almeida Conceição
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 31/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 29/11/2021 das 17:45h às 20:15h

Decisão: CEEC 2153/2021

Referência: 2635081/2021

Interessado: TOILETS EVENTOS E CONSERVACAO EIRELLI

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 29 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de reativação de registro - empresa Toilets Eventos E Conservacao Eirelli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) reativação de registro - empresa do(a) interessado(a) Toilets Eventos E Conservacao Eirelli. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (5) - Dinilson Bandeira Robert, Jossandra Alves Damasceno Oka, Kelly Ambrosio Neto, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 29 de novembro de 2021.

Engenheiro Civil Marcelo de Almeida Conceição
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 31/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 29/11/2021 das 17:45h às 20:15h

Decisão: CEEC 2154/2021

Referência: 2636357/2021

Interessado: J. B. D. S

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 29 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de interrupção de registro J. B. D. S, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) J. B. D. S. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (5) - Dinilson Bandeira Robert, Jossandra Alves Damasceno Oka, Kelly Ambrosio Neto, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 29 de novembro de 2021.

Engenheiro Civil Marcelo de Almeida Conceição
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 31/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 29/11/2021 das 17:45h às 20:15h

Decisão: CEEC 2155/2021

Referência: 2636322/2021

Interessado: P. E. L

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 29 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica P. E. L., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) P. E. L. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (5) - Dinilson Bandeira Robert, Jossandra Alves Damasceno Oka, Kelly Ambrosio Neto, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 29 de novembro de 2021.

Engenheiro Civil Marcelo de Almeida Conceição
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 31/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 29/11/2021 das 17:45h às 20:15h

Decisão: CEEC 2156/2021

Referência: 2636074/2021

Interessado: IMPACTO SERVICOS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 29 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Impacto Servicos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Impacto Servicos Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (5) - Dinilson Bandeira Robert, Jossandra Alves Damasceno Oka, Kelly Ambrosio Neto, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 29 de novembro de 2021.

Engenheiro Civil Marcelo de Almeida Conceição
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 31/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 29/11/2021 das 17:45h às 20:15h

Decisão: CEEC 2157/2021

Referência: 2605581/2020

Interessado: JOAO INACIO SOUZA OLIVEIRA

EMENTA: Defere REGISTRO DE ART FORA DE ÉPOCA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 29 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Kelly Ambrosio Neto, objeto de solicitação de registro de art fora de época - res. 1050 Joao Inacio Souza Oliveira, Art. 1º e 2º da Lei 6.496/77; Art. 2º e 3º da Res. 1025/09 do Confea, bem como seus anexos; Art. 2º, § 1º e 2º, e art. 3º, parágrafo único, da Res. 1050/13 do Confea; Resolução nº 1002/02 do Confea - Código de Ética; Manual de Proc. Operacionais da Res. 1025/09, DN 085/2011 - Rev. 01 - 28/01/2011; Decreto-Lei nº 2484/1940 - Código Penal Brasileiro. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo DEFERIMENTO do requerimento de Registro de ART Fora de Época do(a) Eng. Civ. JOAO INACIO SOUZA OLIVEIRA, RNP 0413642658, nos termos em que está constituído, haja vista a compatibilidade de suas atribuições profissionais para os serviços pleiteados e indícios demonstrados no processo. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Dinilson Bandeira Robert, Jossandra Alves Damasceno Oka, Kelly Ambrosio Neto, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 29 de novembro de 2021.

Engenheiro Civil Marcelo de Almeida Conceição
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 31/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 29/11/2021 das 17:45h às 20:15h

Decisão: CEEC 2158/2021

Referência: 2593446/2019

Interessado: GILMAR FERREIRA BARBOSA

EMENTA: Indefere Solicitação de ART fora de época

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 29 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Kelly Ambrosio Neto, objeto de solicitação de registro de art fora de época - res. 1050 Gilmar Ferreira Barbosa, Resolução do CONFEA nº 1.050/2013 Resolução do CONFEA nº 1.101/2018 considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo INDEFERIMENTO do pedido de emissão da ART FORA DE ÉPOCA, tendo em vista que os documentos apensado são insuficientes para o atendimento do pleiteado. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Dinilson Bandeira Robert, Jossandra Alves Damasceno Oka, Kelly Ambrosio Neto, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 29 de novembro de 2021.

Engenheiro Civil Marcelo de Almeida Conceição
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 31/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 29/11/2021 das 17:45h às 20:15h

Decisão: CEEC 2159/2021

Referência: 2593451/2019

Interessado: GILMAR FERREIRA BARBOSA

EMENTA: Indefere SOLICITAÇÃO DE EMISSÃO DE ART FORA DE ÉPOCA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 29 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Kelly Ambrosio Neto, objeto de solicitação de registro de art fora de época - res. 1050 Gilmar Ferreira Barbosa, Resolução nº 1.025/2009 Resolução do CONFEA nº 1.050/2013 Resolução do CONFEA nº 1.101/2018 considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo INDEFERIMENTO DO PEDIDO, em face da documentação apensada ser insuficiente para emitir a concessão da ART fora de época. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Dinilson Bandeira Robert, Jossandra Alves Damasceno Oka, Kelly Ambrosio Neto, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 29 de novembro de 2021.

Engenheiro Civil Marcelo de Almeida Conceição
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 31/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 29/11/2021 das 17:45h às 20:15h

Decisão: CEEC 2160/2021

Referência: 2603692/2019

Interessado: JOAO INACIO SOUZA OLIVEIRA

EMENTA: Indefere Solicitação de ART fora de época de serviço de fiscalização de obras no Campus IFAM Lábrea

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 29 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Kelly Ambrosio Neto, objeto de solicitação de registro de art fora de época - res. 1050 Joao Inacio Souza Oliveira, Art. 1º e 2º da Lei 6.496/77; Art. 2º e 3º da Res. 1025/09 do Confea, bem como seus anexos; Art. 2º, § 1º e 2º, e art. 3º, parágrafo único, da Res. 1050/13 do Confea; Resolução nº 1002/02 do Confea - Código de Ética; Manual de Proc. Operacionais da Res. 1025/09, DN 085/2011 - Rev. 01 - 28/01/2011; Decreto-Lei nº 2484/1940 - Código Penal Brasileiro. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo INDEFERIMENTO do pedido, ressaltando que o requerente poderá interpor recurso junto à plenária e aportar novos documentos suportes que comprovem a participação no objeto da solicitação ora posta neste requerimento. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Dinilson Bandeira Robert, Jossandra Alves Damasceno Oka, Kelly Ambrosio Neto, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 29 de novembro de 2021.

Engenheiro Civil Marcelo de Almeida Conceição
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 31/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 29/11/2021 das 17:45h às 20:15h

Decisão: CEEC 2161/2021

Referência: 2619688/2021 - Auto: 46812/2021

Interessado: ALEFCRON SERVICOS DA CONSTRUCAO CIVIL E DA TECNOLOGIA LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO - por infração ao(a) Art 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 29 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Kelly Ambrosio Neto, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Alefcron Servicos Da Construcao Civil E Da Tecnologia Ltda, 1.008/04 do CONFEA art. 73 da Lei nº. 5.194/66 Resolução nº 1.066, de 25 de setembro de 2015 considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo ARQUIVAMENTO do auto de infração, conforme alegações da defesa, com respaldo nos termos da Res. 1008/04, art. 52, III, conforme alegações da defesa. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Dinilson Bandeira Robert, Jossandra Alves Damasceno Oka, Kelly Ambrosio Neto, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 29 de novembro de 2021.

Engenheiro Civil Marcelo de Almeida Conceição
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 31/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 29/11/2021 das 17:45h às 20:15h

Decisão: CEEC 2162/2021

Referência: 2593042/2019 - Auto: 41256/2019

Interessado: CONSTRUTORA BIAPO LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - PESSOA JURÍDICA EXERCENDO ATIVIDADES PROFISSIONAIS CONTIDAS EM SEUS OBJETIVOS SOCIAIS SEM RESPONSÁVEL TÉCNICO PARA ESSAS ATIVIDADES - por infração ao(a) Alínea 'e' do art. 6º, da Lei federal Nº 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 29 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Kelly Ambrosio Neto, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Construtora Biapo Ltda, Res. 1.008/04 do CONFEA art. 73 da Lei nº. 5.194/66 Resolução nº 1.066, de 25 de setembro de 2015 considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela **MANUTENÇÃO** do auto de infração em epígrafe para fins de pagamento da multa devida, considerando a regularização do fato gerador após a autuação. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Dinilson Bandeira Robert, Jossandra Alves Damasceno Oka, Kelly Ambrosio Neto, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 29 de novembro de 2021.

Engenheiro Civil Marcelo de Almeida Conceição
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 31/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 29/11/2021 das 17:45h às 20:15h

Decisão: CEEC 2163/2021

Referência: 2612582/2020 - Auto: 45191/2020

Interessado: CONSTRUTORA BIAPO LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO - por infração ao(a) Art 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 29 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Kelly Ambrosio Neto, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Construtora Biapo Ltda, Considerando a Res. 1.008/04 do CONFEA, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; Considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; Considerando o art. 73 da Lei nº. 5.194/66, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; Considerando a Resolução nº 1.066, de 25 de setembro de 2015, que fixa os critérios para cobrança das anuidades, serviços e multas a serem pagos pelas pessoas físicas e jurídicas registradas no Sistema Confea/Crea e o ANEXO DA DECISÃO PL-1642/2020, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela **MANUTENÇÃO** do auto de infração em epígrafe para fins de pagamento da multa devida, considerando a regularização do fato gerador após a autuação. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Dinilson Bandeira Robert, Jossandra Alves Damasceno Oka, Kelly Ambrosio Neto, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 29 de novembro de 2021.

Engenheiro Civil Marcelo de Almeida Conceição
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 31/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 29/11/2021 das 17:45h às 20:15h

Decisão: CEEC 2165/2021

Referência: 2633779/2021 - Auto: 50364/2021

Interessado: MARMORARIA PEDRAS DECOR EIRELI

EMENTA: Trata-se de processo de fiscalização - relatório fiscal: Defesa.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 29 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Samir Oliveira Salles, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Marmoraria Pedras Decor Eireli, Considerando o art. 59 da Lei n.º 5.194/66; Considerando o art. 1º da Lei n.º 6.839/80; Considerando o parecer da Assessoria Técnica do CREA-AM emitido em 12/11/2021; Considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; e Considerando que da decisão da CEEC o(a) interessado(a) poderá recorrer ao plenário do CREA-AM. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apresentada no protocolo n.º 2633779/2021, pela MANUTENÇÃO do Auto de Infração n.º 50364/2021, de 13/10/2021, lavrado em desfavor de MARMORARIA PEDRAS DECOR EIRELI, CNPJ 41.247.025/0001-71, cuja infração refere-se a "FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA", tendo em vista que em sua defesa fora apresentado um RRT referente à execução de obra e em consulta aos bancos de dados do CREA-AM e CAU-AM não foram encontrados registros desta pessoa jurídica nos respectivos conselhos de fiscalização, contrariando a legislação em vigor e, portanto, não regularizando o fato gerador.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Dinilson Bandeira Robert, Jossandra Alves Damasceno Oka, Kelly Ambrosio Neto, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 29 de novembro de 2021.

Engenheiro Civil Marcelo de Almeida Conceição
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 31/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 29/11/2021 das 17:45h às 20:15h

Decisão: CEEC 2166/2021

Referência: 2631803/2021 - Auto: 49820/2021

Interessado: MANUEL NONATO DE FREITAS

EMENTA: Trata-se de processo de fiscalização - relatório fiscal: Revelia.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 29 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Samir Oliveira Salles, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Manuel Nonato De Freitas , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 21/09/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela **MANUTENÇÃO** do Auto de Infração n.º 49820/2021, de 03/09/2021, lavrado em desfavor de MANUEL NONATO DE FREITAS, CNPJ 05.277.219/0001-56, cuja infração refere-se a "FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA", tendo em vista a não apresentação de defesa escrita e em consulta aos bancos de dados do CREA-AM não foram encontrados registros desta pessoa jurídica, contrariando a legislação em vigor e, portanto, não regularizando o fato gerador. Ainda, conforme o parecer da Assessoria Técnica não é possível regularizar o auto de infração considerando que a empresa está inapta perante a Receita Federal do Brasil. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Dinilson Bandeira Robert, Jossandra Alves Damasceno Oka, Kelly Ambrosio Neto, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 29 de novembro de 2021.

Engenheiro Civil Marcelo de Almeida Conceição
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 31/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 29/11/2021 das 17:45h às 20:15h

Decisão: CEEC 2167/2021

Referência: 2632492/2021 - Auto: 50006/2021

Interessado: CONCEPT IMOBILIARIA E CONSTRUÇOES LTDA

EMENTA: Trata-se de processo de fiscalização - relatório fiscal: Revelia.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 29 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Samir Oliveira Salles, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Concept Imobiliaria E Construcoes Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 07/10/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela **MANUTENÇÃO** do Auto de Infração n.º 50006/2021, de 17/09/2021, lavrado em desfavor de CONCEPT IMOBILIARIA E CONSTRUÇOES LTDA, CNPJ 33.316.018/0001-56, cuja infração refere-se a "FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA", tendo em vista a não apresentação de defesa escrita e em consulta aos registros deste CREA/AM não consta indícios de tratativas para regularização do fato gerador. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Dinilson Bandeira Robert, Jossandra Alves Damasceno Oka, Kelly Ambrosio Neto, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 29 de novembro de 2021.

Engenheiro Civil Marcelo de Almeida Conceição
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 31/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 29/11/2021 das 17:45h às 20:15h

Decisão: CEEC 2168/2021

Referência: 2620574/2021 - Auto: 47063/2021

Interessado: R T COMERCIO DE MATERIAIS E SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA - ME

EMENTA: Trata-se de processo de fiscalização - relatório fiscal: Revelia.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 29 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Samir Oliveira Salles, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal R T Comercio De Materiais E Servicos De Construcao Ltda - Me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 18/03/2021 o(a) atuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) atuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) atuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração n.º 47063/2021, de 19/02/2021, em desfavor de R T COMERCIO DE MATERIAIS E SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA - ME, CNPJ 07.857.759/0001-34. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Carlos Malom Alencar Queiroz, Dinilson Bandeira Robert, Jossandra Alves Damasceno Oka, Kelly Ambrosio Neto, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 29 de novembro de 2021.

Engenheiro Civil Marcelo de Almeida Conceição
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 31/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 29/11/2021 das 17:45h às 20:15h

Decisão: CEEC 2169/2021

Referência: 2628998/2021 - Auto: 49180/2021

Interessado: J. L. GALVAO GONCALVES

EMENTA: Trata-se de processo de fiscalização - relatório fiscal: Revelia.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 29 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Samir Oliveira Salles, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal J. L. Galvao Goncalves, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 10/08/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração n.º 49180/2021, de 20/07/2021, em desfavor de J. L. GALVAO GONCALVES, CNPJ 10.679.901/0001-05. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Carlos Malom Alencar Queiroz, Dinilson Bandeira Robert, Jossandra Alves Damasceno Oka, Kelly Ambrosio Neto, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 29 de novembro de 2021.

Engenheiro Civil Marcelo de Almeida Conceição
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 31/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 29/11/2021 das 17:45h às 20:15h

Decisão: CEEC 2170/2021

Referência: 2629229/2021 - Auto: 49238/2021

Interessado: J. L. GALVAO GONCALVES

EMENTA: Trata-se de processo de fiscalização - relatório fiscal: Revelia.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 29 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Samir Oliveira Salles, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal J. L. Galvao Goncalves, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 10/08/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração n.º 49238/2021, de 22/07/2021, em desfavor de J. L. GALVAO GONCALVES, CNPJ 10.679.901/0001-05. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Carlos Malom Alencar Queiroz, Dinilson Bandeira Robert, Jossandra Alves Damasceno Oka, Kelly Ambrosio Neto, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 29 de novembro de 2021.

Engenheiro Civil Marcelo de Almeida Conceição
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 31/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 29/11/2021 das 17:45h às 20:15h

Decisão: CEEC 2171/2021

Referência: 2629311/2021 - Auto: 49252/2021

Interessado: J. L. GALVAO GONCALVES

EMENTA: Trata-se de processo de fiscalização - relatório fiscal: Revelia.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 29 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Samir Oliveira Salles, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal J. L. Galvao Goncalves, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 10/08/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração n.º 49252/2021, de 23/07/2021, em desfavor de J. L. GALVAO GONCALVES, CNPJ 10.679.901/0001-05. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Carlos Malom Alencar Queiroz, Dinilson Bandeira Robert, Jossandra Alves Damasceno Oka, Kelly Ambrosio Neto, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 29 de novembro de 2021.

Engenheiro Civil Marcelo de Almeida Conceição
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 31/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 29/11/2021 das 17:45h às 20:15h

Decisão: CEEC 2172/2021

Referência: 2633051/2021 - Auto: 50186/2021

Interessado: TW DA AMAZONIA LTDA

EMENTA: Trata-se de processo de fiscalização - relatório fiscal: Revelia.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 29 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Samir Oliveira Salles, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Tw Da Amazonia Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 06/10/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração n.º 50186/2021, de 28/09/2021, em desfavor de S. L. CONSTRUÇÃO DA AMAZÔNIA EIRELI-ME, CNPJ 15.310.579/0001-66. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Carlos Malom Alencar Queiroz, Dinilson Bandeira Robert, Jossandra Alves Damasceno Oka, Kelly Ambrosio Neto, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 29 de novembro de 2021.

Engenheiro Civil Marcelo de Almeida Conceição
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 31/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 29/11/2021 das 17:45h às 20:15h

Decisão: CEEC 2173/2021

Referência: 2624857/2021

Interessado: INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR BLAURO CARDOSO DE MATTOS

EMENTA: Defere Cadastramento de cursos. Curso: PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM DESENVOLVIMENTO E GERENCIAMENTO DE PROJETOS EM BIM (BUILDING INFORMATION MODELLING).

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 29 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Samir Oliveira Salles, objeto de solicitação de providências Instituto De Ensino Superior Blauro Cardoso De Mattos, Considerando o disposto nos arts. 3º e 4º do referido da Resolução 1073/2016 quanto à formalização do cadastramento do curso no CREA; Considerando que a instituição de ensino apresentou os documentos solicitados no formulário B do Confea; Considerando que a regularidade do curso em questão foi verificada através da confirmação de seu cadastro no eMEC; Considerando que conforme versa o art. 2º e seus parágrafos 1º e 2º da Res. 1073/16 do Confea, "o cadastramento no Sistema Confea/Crea é a inscrição da instituição de ensino, bem como dos cursos reconhecidos pelo sistema oficial de ensino brasileiro que oferece no âmbito das profissões inseridas no Sistema Confea/Crea, nos assentamentos do Crea em cuja circunscrição encontra-se estabelecida, em atendimento ao disposto nos arts. 10, 11 e 56 da Lei nº 5.194, de 1966", sendo que "a finalidade do cadastramento é proporcionar ao Crea informações indispensáveis ao processo de registro profissional dos egressos dos cursos regulares junto ao sistema oficial de ensino brasileiro oferecidos pela instituição de ensino" e que "o cadastramento citado no caput deste artigo é constituído pelo cadastramento da instituição de ensino e de cada curso regular por ela oferecido." Considerando então que a análise do projeto pedagógico apresentado indica que o objetivo é "...formar profissionais na área da engenharia capazes de analisar os fundamentos da sustentabilidade refletindo sobre o contexto sócio-históricoeconômico-cultural que os consolidaram." Considerando que "BUILDING INFORMATION MODELLING (BIM)" é um conceito inovador com aplicabilidade na indústria da Arquitetura, Engenharia e Construção que assenta numa metodologia de partilha de informação entre todos os intervenientes, durante as diversas fases do ciclo de vida de um edifício. O BIM materializa-se usualmente num modelo digital tridimensional, acessível através de software, que contém dados sobre as suas características geométricas, propriedades e atributos. Daí advêm várias vantagens para as fases de concepção, projeto e construção, em que são criados novos desafios nas formas de relação entre intervenientes e nas trocas de informação". "Para a rápida adoção desta metodologia na prática profissional torna-se premente a necessidade de profissionais com competências adequadas à sua aplicação". Considerando, por fim, que foram satisfeitos os requisitos legais para a efetivação do Cadastramento do Curso de PÓS GRADUAÇÃO LATO SENSU EM DESENVOLVIMENTO E GERENCIAMENTO DE PROJETOS EM BIM (BUILDING INFORMATION MODELLING), ofertado na modalidade PRESENCIAL pela da Instituição de Ensino INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR BLAURO CARDOSO DE MATTOS - FaSerra. Considerando a tramitação na CEAP, CEEST e CMM. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo DEFERIMENTO DO CADASTRAMENTO do CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO LATO SENSU EM DESENVOLVIMENTO E GERENCIAMENTO DE PROJETOS EM BIM (BUILDING INFORMATION MODELLING), ofertado pela Instituição de Ensino INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR BLAURO CARDOSO DE MATTOS - FaSerra, para fins de permitir a EXTENSÃO DAS ATRIBUIÇÕES dos egressos nos seguintes termos e de acordo com a Res. 1073/16 do Confea, art. 7º, § 2º: Sem concessão de titulação profissional diversa de sua formação inicial, porém, com ACRÉSCIMO DE ATRIBUIÇÕES À LUZ RES. 1073/16 DO CONFEA, ART. 5º, § 1º - ATIVIDADES 01, 02, 03, 04, 09, 14, 15 E 18, REFERENTES A "OBRAS E PROJETOS DE ARQUITETURA E DE ENGENHARIA", VINCULADAS AO ÂMBITO DE SUA FORMAÇÃO INICIAL, conforme parecer emitido pela Assessoria Técnica do CREA-AM. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Carlos Malom Alencar Queiroz, Dinilson Bandeira Robert, Jossandra Alves Damasceno Oka, Kelly Ambrosio Neto, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 29 de novembro de 2021.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM

Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'M. Conceição'.

Engenheiro Civil Marcelo de Almeida Conceição
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 31/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 29/11/2021 das 17:45h às 20:15h

Decisão: CEEC 2174/2021

Referência: 2618880/2021

Interessado: A DE MIRANDA BRELAZ - EPP

EMENTA: Defere Baixa de registro de empresa.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 29 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Samir Oliveira Salles, objeto de solicitação de baixa de registro de empresa A De Miranda Brelaz - Epp, Considerando o que estabelece os artigos 63 e 64 da Lei n.º 5.194/66, os artigos 31 e 35 da Resolução CONFEA 1.121/19 e o parecer técnico da Assessoria Técnica fundamenta-se o voto. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo DEFERIMENTO do pedido de baixa de registro da pessoa jurídica A DE MIRANDA BRELAZ - EPP, CNPJ 07.226.135/0001-19 em atendimento à Resolução n.º 1.121/2019 do CONFEA. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Carlos Malom Alencar Queiroz, Dinilson Bandeira Robert, Jossandra Alves Damasceno Oka, Kelly Ambrosio Neto, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 29 de novembro de 2021.

Engenheiro Civil Marcelo de Almeida Conceição
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 31/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 29/11/2021 das 17:45h às 20:15h

Decisão: CEEC 2175/2021

Referência: 2606613/2020

Interessado: FÁBIO RODRIGUES MARINHO

EMENTA: Defere Recurso de decisão do CREA-AM.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 29 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Samir Oliveira Salles, objeto de solicitação de recurso de decisão do crea-am Fábio Rodrigues Marinho, Considerando os artigos 7º e 25 da Resolução n.º 218/73 do CONFEA; Considerando o artigo 6º da Resolução n.º 1073/2016 do CONFEA; Considerando a Decisão n.º 210/2020 da CEEC; Considerando a Decisão n.º 07/2021 da CEAP. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo DEFERIMENTO do requerimento formalizado pelo Eng. Civil/Eng. Seg. Trabalho/Eng. de Petróleo e Gás FABIO RODRIGUES MARINHO, RNP 0400645750, devendo ser efetuada a revisão de suas atribuições profissionais referente a Modalidade Civil, permanecendo as demais atribuições correspondentes aos outros títulos profissionais conforme discriminado no parecer da Assessoria Técnica da CEAP emitido em 04/03/2020. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Carlos Malom Alencar Queiroz, Dinilson Bandeira Robert, Jossandra Alves Damasceno Oka, Kelly Ambrosio Neto, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 29 de novembro de 2021.

Engenheiro Civil Marcelo de Almeida Conceição
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 31/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 29/11/2021 das 17:45h às 20:15h

Decisão: CEEC 2176/2021

Referência: 2634771/2021

Interessado: WILLIAM FARIAS SABBÁ

EMENTA: Defere Revisão de atribuição profissional.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 29 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Samir Oliveira Salles, objeto de solicitação de revisão de atribuição profissional William Farias Sabbá, Considerando os artigos 7º e 25 da Resolução n.º 218/73 do CONFEA; Considerando o parecer da Assessoria Técnica do CREA-AM emitido em 17/11/2021. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo DEFERIMENTO do pedido de revisão de atribuição profissional de WILLIAM FARIAS SABBÁ, engenheiro civil, RNP 0401298990, devido a comprovação de que cursou durante a graduação as disciplinas com conteúdo compatível as competências necessárias às atribuições solicitadas (Rodovias I, II e Pavimentação Rodoviária), consignadas no art. 7º da Resolução n.º 218 de 1973 do CONFEA. Que sejam mantidas e inalteradas, no entanto, as demais restrições contidas em seu registro inicial, ou seja: AEROPORTOS; BARRAGENS E DIQUES. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Carlos Malom Alencar Queiroz, Dinilson Bandeira Robert, Jossandra Alves Damasceno Oka, Kelly Ambrosio Neto, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 29 de novembro de 2021.

Engenheiro Civil Marcelo de Almeida Conceição
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 31/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 29/11/2021 das 17:45h às 20:15h

Decisão: CEEC 2177/2021

Referência: 2635332/2021

Interessado: DUÍLIO WENDELL RODRIGUES DOS REIS

EMENTA: Defere Anotação de curso.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 29 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Samir Oliveira Salles, objeto de solicitação de anotação de curso (graduação, tecnólogo ou técnico) Duílio Wendell Rodrigues Dos Reis, Considerando o artigo 7º da Lei Federal n.º 5.194/66; Considerando os artigos 28 e 29 do Decreto Federal n.º 23.569/33; Considerando os artigos 7º e 25 da Resolução n.º 218/73 do CONFEA; Considerando o artigo 5º da Resolução n.º 1.073/2016 do CONFEA; Considerando a Resolução n.º 1.048/2013 do CONFEA; e Considerando o parecer da Assessoria Técnica do CREA-AM emitido em 12/11/2021. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo DEFERIMENTO do pedido de anotação de curso em favor de DUÍLIO WENDELL RODRIGUES DOS REIS, RNP 0419704361 e, por via de consequência, que o CREA-AM expeça uma CERTIDÃO, reconhecendo-lhe atribuições para assumir a responsabilidade técnica sobre "Serviços de Georreferenciamento de imóveis rurais" para o INCRA, em atendimento à Lei n.º 10.267/01, certidão esta conforme modelo aprovado pela Decisão PL-0745/2007.Obs.: O referido processo deverá ser encaminhado ao plenário deste regional, em atendimento ao disposto nos termos da Decisão Nº: PL-1347/2008 do Confea. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Carlos Malom Alencar Queiroz, Dinilson Bandeira Robert, Jossandra Alves Damasceno Oka, Kelly Ambrosio Neto, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 29 de novembro de 2021.

Engenheiro Civil Marcelo de Almeida Conceição
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 31/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 29/11/2021 das 17:45h às 20:15h

Decisão: CEEC 2178/2021

Referência: 2636002/2021

Interessado: CINTIA ANTONIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO

EMENTA: Defere O(A) profissional solicita revisão do título profissional mediante a mudança de nomenclatura pela PL 1679/2021 do Confea.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 29 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jossandra Alves Damasceno Oka, objeto de solicitação de revisão de atribuição profissional Cintia Antonia Oliveira Do Nascimento, Considerando que através do protocolo 2583731/2018 o Crea/AM concedeu o Registro Provisório ao requerente com o título de ENGENHEIRO SANITARISTA E AMBIENTAL considerando sua área de habilitação a constante no Código 111-09-00 (Grupo Engenharia - Modalidade Civil) da Resolução nº. 473/02 do CONFEA sendo as atribuições constantes no (s) Artigo (s) 1º da Resolução nº. 310/86 e observando o seu artigo 2º e Art. 2º da Resolução nº. 447/2000 observando o seu artigo. 3º, ambas do CONFEA. Seu registro definitivo foi concedido através do 2634520/2021, com apresentação do Diploma; Considerando que a PL 1679 de 3 de novembro de 2021 do Confea cuja Ementa trata-se: "Aprova a sistematização dos títulos acadêmicos cadastrados no e-MEC a serem inseridos no Sistema Confea/Crea, e dá outras providências" em seu Anexo, consta o Código 111-01-03 Engenheiro Ambiental e Sanitarista. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria, que seja DEFERIDO o pleito consignado pelo(a) Sra CINTIA ANTONIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO com a alteração do Título profissional para ENGENHEIRO AMBIENTAL E SANITARISTA, considerando sua área de habilitação a constante no Código 111-01-03 Engenheiro Ambiental e Sanitarista(PL 1679/2021) do Confea, devendo ser efetuada a revisão do Título. O (A) profissional terá as atribuições constantes: "ART. 7º DA LEI Nº. 5194/1966 PARA O DESEMPENHO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS NO ART. 18 DA RESOLUÇÃO Nº. 218/1973 CONFEA, E AS RELACIONADAS NO ART. 2º (E PARÁGRAFO ÚNICO) DA RESOLUÇÃO Nº 447/2000 CONFEA, OBSERVADO O SEU ART. 3º". Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Carlos Malom Alencar Queiroz, Jossandra Alves Damasceno Oka, Kelly Ambrosio Neto, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Dinilson Bandeira Robert.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 29 de novembro de 2021.

Engenheiro Civil Marcelo de Almeida Conceição
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 31/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 29/11/2021 das 17:45h às 20:15h

Decisão: CEEC 2179/2021

Referência: 2586950/2019

Interessado: FORT ALUMINIO LTDA

EMENTA: Defere Requerimento formalizado pela pessoa jurídica FORT ALUMINIO LTDA, CNPJ Nº 01.697.121/0001-05, no qual solicita a BAIXA DE REGISTRO DE EMPRESA no CREA/AM.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 29 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jossandra Alves Damasceno Oka, objeto de solicitação de baixa de registro de empresa Fort Alumínio Ltda, Considerando a Decisão PL-0382/2010 do CONFEA, a qual responde consulta acerca da exigibilidade de adimplência para baixa ou cancelamento de registro de pessoa jurídica, e que decide que "para o cancelamento de registro de pessoa jurídica não deve ser exigida a respectiva adimplência, devendo o Regional, se for o caso, proceder à eventual cobrança de débitos por meio das vias legais pertinentes". Considerando que o(a) requerente informa que está solicitando a BAIXA DE REGISTRO DE EMPRESA, pois a empresa não pretende mais atuar na área de abrangência de fiscalização do Conselho, sendo que resta em seu CNPJ a atividade de "43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica", que aparentemente é para subsidiar eventuais atividades internas da empresa, conforme declaração anexa aos autos. O requerente, único sócio e também o responsável técnico da empresa, informa ainda o motivo de sua aposentadoria, que foi conferido no protocolo 2586948/2019 que trata da sua Interrupção de Registro de Pessoa Física. Nesse contexto, é importante ressaltar que apenas o VISTO do profissional no Amazonas foi cancelado, sendo que foi orientado na Decisão 1271/2021 de 12/07/2021 que o profissional deve solicitar a interrupção de registro no seu CREA de origem, ou seja, o CREA-CE. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, que o requerimento de BAIXA DE REGISTRO DE EMPRESA no CREA/AM da empresa FORT ALUMINIO LTDA seja DEFERIDO, tendo em vista o atendimento das disposições constantes na Resolução nº 1.121/2019 do Confea.Obs.: A pessoa jurídica deverá estar ciente das cominações legais aplicáveis, decorrentes de porventura houver a constatação de infração aos dispositivos da Lei Federal nº 5.194/66 - "Exercício Ilegal da Profissão - PJ" em qualquer uma de suas formas.Obs.2: É importante orientar ao profissional que apenas o VISTO dele no Amazonas foi cancelado, sendo que foi orientado na Decisão 1271/2021 de 12/07/2021 (Ref.: Prot. 2586948/2019) que ele deve solicitar a interrupção de registro no seu CREA de origem, ou seja, o CREA-CE. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Carlos Malom Alencar Queiroz, Dinilson Bandeira Robert, Jossandra Alves Damasceno Oka, Kelly Ambrosio Neto, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 29 de novembro de 2021.

Engenheiro Civil Marcelo de Almeida Conceição
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 31/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 29/11/2021 das 17:45h às 20:15h

Decisão: CEEC 2180/2021

Referência: 2631800/2021 - Auto: 49818/2021

Interessado: EXACON CONSTRUÇOES LTDA - ME

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO - por infração ao(a) Art 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 29 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jossandra Alves Damasceno Oka, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Exacon Construcoes Ltda - Me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 21/09/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Carlos Malom Alencar Queiroz, Dinilson Bandeira Robert, Jossandra Alves Damasceno Oka, Kelly Ambrosio Neto, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 29 de novembro de 2021.

Engenheiro Civil Marcelo de Almeida Conceição
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 31/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 29/11/2021 das 17:45h às 20:15h

Decisão: CEEC 2181/2021

Referência: 2630077/2021 - Auto: 49403/2021

Interessado: A R OLIVEIRA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA JURÍDICA/ LEIGA - por infração ao(a) Alínea 'a' do art. 6º da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 29 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jossandra Alves Damasceno Oka, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal A R Oliveira, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 27/08/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Carlos Malom Alencar Queiroz, Dinilson Bandeira Robert, Jossandra Alves Damasceno Oka, Kelly Ambrosio Neto, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 29 de novembro de 2021.

Engenheiro Civil Marcelo de Almeida Conceição
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 31/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 29/11/2021 das 17:45h às 20:15h

Decisão: CEEC 2182/2021

Referência: 2631641/2021 - Auto: 49771/2021

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA JURÍDICA/ LEIGA - por infração ao(a) Alínea 'a' do art. 6º da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 29 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jossandra Alves Damasceno Oka, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 16/09/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Carlos Malom Alencar Queiroz, Dinilson Bandeira Robert, Jossandra Alves Damasceno Oka, Kelly Ambrosio Neto, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 29 de novembro de 2021.

Engenheiro Civil Marcelo de Almeida Conceição
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 31/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 29/11/2021 das 17:45h às 20:15h

Decisão: CEEC 2183/2021

Referência: 2630965/2021 - Auto: 49630/2021

Interessado: Rocha E Barreto Instalacoes Ltda

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - por infração ao(a) Art. 59 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 29 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jossandra Alves Damasceno Oka, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Rocha E Barreto Instalacoes Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 01/09/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Carlos Malom Alencar Queiroz, Dinilson Bandeira Robert, Jossandra Alves Damasceno Oka, Kelly Ambrosio Neto, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 29 de novembro de 2021.

Engenheiro Civil Marcelo de Almeida Conceição
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 31/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 29/11/2021 das 17:45h às 20:15h

Decisão: CEEC 2184/2021

Referência: 2631651/2021 - Auto: 49774/2021

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - por infração ao(a) Art. 59 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 29 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jossandra Alves Damasceno Oka, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 14/09/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Carlos Malom Alencar Queiroz, Dinilson Bandeira Robert, Jossandra Alves Damasceno Oka, Kelly Ambrosio Neto, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 29 de novembro de 2021.

Engenheiro Civil Marcelo de Almeida Conceição
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 31/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 29/11/2021 das 17:45h às 20:15h

Decisão: CEEC 2185/2021

Referência: 2626536/2021

Interessado: MARCO AURELIO DA SILVA BATISTA

EMENTA: Indefere Trata-se o processo de solicitação de registro de ART Fora de Época

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 29 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jossandra Alves Damasceno Oka, objeto de solicitação de registro de art fora de época - res. 1050 Marco Aurelio Da Silva Batista, Diante disso, considera-se não atendido o que prevê a Res. 1050/13 do Confea, que "Dispõe sobre a regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e dá outras providências". considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, para seja INDEFERIDO o requerimento de "Registro de ART Fora de Época", nos termos em que se constitui. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Carlos Malom Alencar Queiroz, Dinilson Bandeira Robert, Jossandra Alves Damasceno Oka, Kelly Ambrosio Neto, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 29 de novembro de 2021.

Engenheiro Civil Marcelo de Almeida Conceição
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 31/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 29/11/2021 das 17:45h às 20:15h

Decisão: CEEC 2186/2021

Referência: 2634160/2021

Interessado: H DE M BRELAZ EIRELI

EMENTA: Defere PROTOCOLO: Nº. 2634160/2021 INTERRUPÇÃO DE REGISTRO DE EMPRESA.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 29 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dinilson Bandeira Robert, objeto de solicitação de interrupção de registro de empresa H De M Brelaz Eireli, Considerando o que preconiza a Lei Federal nº 5.194/66, a saber: "Art. 63 - Os profissionais e pessoas jurídicas registrados de conformidade com o que preceitua a presente Lei são obrigados ao pagamento de uma anuidade ao Conselho Regional a cuja jurisdição pertencerem. § 1º - A anuidade a que se refere este artigo será devida a partir de 1º de janeiro de cada ano.(1) § 2º - O pagamento da anuidade após 31 de março terá o acréscimo de vinte por cento, a título de mora, quando efetuado no mesmo exercício.(2) § 3º - A anuidade paga após o exercício respectivo terá o seu valor atualizado para o vigente à época do pagamento, acrescido de vinte por cento, a título de mora.(3) "Art. 64 - Será automaticamente cancelado o registro do profissional ou da pessoa jurídica que deixar de efetuar o pagamento da anuidade, a que estiver sujeito, durante 2(dois) anos consecutivos sem prejuízo da obrigatoriedade do pagamento da dívida. Parágrafo único - O profissional ou pessoa jurídica que tiver seu registro cancelado nos termos deste Artigo, se desenvolver qualquer atividade regulada nesta Lei, estará exercendo ilegalmente a profissão, podendo reabilitar-se mediante novo registro, satisfeitas, além das anuidades em débito, as multas que lhe tenham sido impostas e os demais emolumentos e taxas regulamentares. "Considerando os termos da Resolução nº 1121/2019 do Confea, a qual dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências, abaixo transcritos: "Art. 24. A pessoa jurídica poderá requerer a interrupção de seu registro perante o Crea da circunscrição onde possui registro. Parágrafo único. A interrupção de registro deve ser requerida por representante legal da pessoa jurídica. Art. 25. A interrupção de registro de pessoa jurídica será homologada pelas Câmaras Especializadas por prazo indeterminado até que a pessoa jurídica solicite sua reativação. Parágrafo único. A interrupção prevista no caput implicará: I - a baixa das Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs referentes a obras ou serviços executados ou em execução registradas nos Creas onde a pessoa jurídica requereu ou visou seu registro; e II - a baixa dos vistos da pessoa jurídica nos Creas das demais circunscrições. III - a baixa das Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs de cargo ou funções dos responsáveis técnicos e dos integrantes do quadro técnico da pessoa jurídica. Art. 26. A interrupção de registro, a pedido, será concedida à pessoa jurídica mesmo nos casos em que houver pendência financeira da requerente junto aos Creas. Parágrafo único. Em caso de deferimento da interrupção de registro, os débitos da pessoa jurídica serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelos Creas ou cobrança judicial, conforme o caso. Art. 27. É facultado à pessoa jurídica requerer a reativação de seu registro desde que esteja em dia com suas obrigações perante o Sistema Confea/Crea. Art. 28. A pessoa jurídica ficará isenta do pagamento da anuidade durante o período de interrupção do registro." considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, que o requerimento de INTERRUPÇÃO DE REGISTRO no CREA/AM da empresa H DE M BRELAZ EIRELI seja DEFERIDO, tendo em vista o atendimento das disposições constantes na Resolução nº 1.121/2019 do Confea. O(A) mesmo(a) deverá ficar isento(a) do pagamento da anuidade, enquanto perdurar a situação, bem como, ciente das cominações legais aplicáveis, decorrentes de porventura houver a constatação de infração aos dispositivos da Lei Federal nº 5.194/66 - "Exercício Ilegal da Profissão - PF" em qualquer uma de suas formas. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Carlos Malom Alencar Queiroz, Dinilson Bandeira Robert, Jossandra Alves Damasceno Oka, Kelly Ambrosio Neto, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 29 de novembro de 2021.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM

Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'M. Conceição'.

Engenheiro Civil Marcelo de Almeida Conceição
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 31/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 29/11/2021 das 17:45h às 20:15h

Decisão: CEEC 2187/2021

Referência: 2634402/2021

Interessado: J L BATISTA SOUSA - EPP

EMENTA: Defere Protocolo: Nº. 2634402/2021 INTERRUPÇÃO DE REGISTRO DE EMPRESA.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 29 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dinilson Bandeira Robert, objeto de solicitação de interrupção de registro de empresa J L Batista Sousa - Epp, Considerando o que preconiza a Lei Federal nº 5.194/66, a saber: "Art. 63 - Os profissionais e pessoas jurídicas registrados de conformidade com o que preceitua a presente Lei são obrigados ao pagamento de uma anuidade ao Conselho Regional a cuja jurisdição pertencerem. § 1º - A anuidade a que se refere este artigo será devida a partir de 1º de janeiro de cada ano.(1) § 2º - O pagamento da anuidade após 31 de março terá o acréscimo de vinte por cento, a título de mora, quando efetuado no mesmo exercício.(2) § 3º - A anuidade paga após o exercício respectivo terá o seu valor atualizado para o vigente à época do pagamento, acrescido de vinte por cento, a título de mora.(3) "Art. 64 - Será automaticamente cancelado o registro do profissional ou da pessoa jurídica que deixar de efetuar o pagamento da anuidade, a que estiver sujeito, durante 2(dois) anos consecutivos sem prejuízo da obrigatoriedade do pagamento da dívida. Parágrafo único - O profissional ou pessoa jurídica que tiver seu registro cancelado nos termos deste Artigo, se desenvolver qualquer atividade regulada nesta Lei, estará exercendo ilegalmente a profissão, podendo reabilitar-se mediante novo registro, satisfeitas, além das anuidades em débito, as multas que lhe tenham sido impostas e os demais emolumentos e taxas regulamentares." considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, que o requerimento de INTERRUPÇÃO DE REGISTRO Pessoa Jurídica no CREA/AM da empresa J L BATISTA SOUSA - EPP, CNPJ Nº 22.044.123/0001-67, seja DEFERIDO, em atendimento a Resolução 1.121/2019 do CONFEA. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Carlos Malom Alencar Queiroz, Dinilson Bandeira Robert, Jossandra Alves Damasceno Oka, Kelly Ambrosio Neto, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 29 de novembro de 2021.

Engenheiro Civil Marcelo de Almeida Conceição
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 31/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 29/11/2021 das 17:45h às 20:15h

Decisão: CEEC 2188/2021

Referência: 2629227/2021 - Auto: 49237/2021

Interessado: PATTRYCK PEREIRA DE PAULA

EMENTA: Protocolo:Nº. 2629227/2021 A penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ART DE CARGO/FUNÇÃO - por infração ao(a) Art 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 29 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dinilson Bandeira Robert, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Pattryck Pereira De Paula, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 11/08/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Carlos Malom Alencar Queiroz, Dinilson Bandeira Robert, Jossandra Alves Damasceno Oka, Kelly Ambrosio Neto, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 29 de novembro de 2021.

Engenheiro Civil Marcelo de Almeida Conceição
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 31/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 29/11/2021 das 17:45h às 20:15h

Decisão: CEEC 2189/2021

Referência: 2629295/2021 - Auto: 49251/2021

Interessado: FRANCISCA DAMIANA DA SILVA E SILVA

EMENTA: Protocolo: Nº. 2629295/2021 A penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ART DE CARGO/FUNÇÃO - por infração ao(a) Art 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 29 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dinilson Bandeira Robert, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Francisca Damiana Da Silva E Silva, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 11/08/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Carlos Malom Alencar Queiroz, Dinilson Bandeira Robert, Jossandra Alves Damasceno Oka, Kelly Ambrosio Neto, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 29 de novembro de 2021.

Engenheiro Civil Marcelo de Almeida Conceição
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 31/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 29/11/2021 das 17:45h às 20:15h

Decisão: CEEC 2190/2021

Referência: 2631807/2021 - Auto: 25031321/2021

Interessado: Ministério Internacional Templo dos Dez Mandamentos Pentecostal

EMENTA: Protocolo: Nº. 2631807/2021 A penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA JURÍDICA/ LEIGA - por infração ao(a) Alínea 'a' do art. 6º da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 29 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dinilson Bandeira Robert, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Ministério Internacional Templo Dos Dez Mandamentos Pentecostal, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 15/09/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Carlos Malom Alencar Queiroz, Dinilson Bandeira Robert, Jossandra Alves Damasceno Oka, Kelly Ambrosio Neto, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 29 de novembro de 2021.

Engenheiro Civil Marcelo de Almeida Conceição
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 31/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 29/11/2021 das 17:45h às 20:15h

Decisão: CEEC 2191/2021

Referência: 2632230/2021 - Auto: 49928/2021

Interessado: CIBELE CASTRO LEITE

EMENTA: A penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA FÍSICA/ LEIGO - por infração ao(a) Alínea 'a' do art. 6º da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 29 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dinilson Bandeira Robert, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Cibele Castro Leite, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 01/10/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Carlos Malom Alencar Queiroz, Dinilson Bandeira Robert, Jossandra Alves Damasceno Oka, Kelly Ambrosio Neto, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 29 de novembro de 2021.

Engenheiro Civil Marcelo de Almeida Conceição
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 31/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 29/11/2021 das 17:45h às 20:15h

Decisão: CEEC 2192/2021

Referência: 2635673/2021

Interessado: EFICACI ENGENHARIA E CONSTRUTORA EIRELI

EMENTA: Defere BAIXA DE REGISTRO DE EMPRESA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 29 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dinilson Bandeira Robert, objeto de solicitação de baixa de registro de empresa Eficaci Engenharia E Construtora Eireli, Considerando o que preconiza a Lei Federal nº 5.194/66, a saber: "Art. 63 - Os profissionais e pessoas jurídicas registrados de conformidade com o que preceitua a presenao pagamento de uma anuidade ao Conselho Regional a cuja jurisdição pertencerem. § 1º - A anuidade a que se refere este artigo será devida a partir de 1º de janeiro de cada ano.(1) § 2º - O pagamento da anuidade após 31 de março teacrécimo de vinte por cento, a título de mora, quando efetuado no mesmo exercício.(2) § 3º - A anuidade paga após o exercício respectivo terá o seu valor atualizado para o vigente à época do pagamento, acrescido de vinte por cento, a título de mora.(3) "Art. 64 - Será automaticamente cancelado o registro do profissional ou da pessoa jurídica que deixar de efetuar o pagamento da anuidade, a que estiver sujeito, durante 2(dois) anos consecutivos sem prejuízo da obrigatoriedade do pagamento da dívida. Parágrafo único - O profissional ou pessoa jurídica que tiver seu registro cancelado nos termos deste Artigo, se desenvolver qualquer atividade regulada nesta Lei, estará exercendo ilegalmente a profissão, podendo reabilitar-se mediante novo registro, satisfeitas, além das anuidades em débito, as multas que lhe tenham sido impostas e os demais emolumentos e taxas regulares" considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, que o requerimento de Cancelamento de Registro no CREA/AM da Pessoa Jurídica EFICACI ENGENHARIA E CONSTRUTORA EIRELI (referente ao seu registro regional, local no âmbito específico da jurisdição do Crea/AM), seja DEFERIDO, nos termos constituídos, uma vez que atendeu aos requisitos legais exigidos, contudo, sem eximi-los, pois, da fiscalização/autuação por parte do Crea/AM e possíveis cominações legais administrativas se, por ventura incorrer em nfração aos normativos e regramento do Sistema Confea/Crea, com multas e penalidades cabíveis. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Carlos Malom Alencar Queiroz, Dinilson Bandeira Robert, Jossandra Alves Damasceno Oka, Kelly Ambrosio Neto, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 29 de novembro de 2021.

Engenheiro Civil Marcelo de Almeida Conceição
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 31/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 29/11/2021 das 17:45h às 20:15h

Decisão: CEEC 2193/2021

Referência: 2603810/2020

Interessado: RD PRIMAVERA EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA

EMENTA: Defere RD PRIMAVERA EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA, CNPJ Nº 12.984.310/0001-77, no qual solicita a BAIXA DE REGISTRO DE EMPRESA no CREA/AM.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 29 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janeth Fernandes Da Silva, objeto de solicitação de baixa de registro de empresa Rd Primavera Empreendimento Imobiliario Spe Ltda, Considerando o que preconiza a Lei Federal nº 5.194/66, a saber: "Art. 63 - Os profissionais e pessoas jurídicas registrados de conformidade com o que preceitua a presente Lei são obrigados ao pagamento de uma anuidade ao Conselho Regional a cuja jurisdição pertencerem. § 1º - A anuidade a que se refere este artigo será devida a partir de 1º de janeiro de cada ano.(1) § 2º - O pagamento da anuidade após 31 de março terá o acréscimo de vinte por cento, a título de mora, quando efetuado no mesmo exercício.(2) § 3º - A anuidade paga após o exercício respectivo terá o seu valor atualizado para o vigente à época do pagamento, acrescido de vinte por cento, a título de mora.(3) "Art. 64 - Será automaticamente cancelado o registro do profissional ou da pessoa jurídica que deixar de efetuar o pagamento da anuidade, a que estiver sujeito, durante 2(dois) anos consecutivos sem prejuízo da obrigatoriedade do pagamento da dívida. Parágrafo único - O profissional ou pessoa jurídica que tiver seu registro cancelado nos termos deste Artigo, se desenvolver qualquer atividade regulada nesta Lei, estará exercendo ilegalmente a profissão, podendo reabilitar-se mediante novo registro, satisfeitas, além das anuidades em débito, as multas que lhe tenham sido impostas e os demais emolumentos e taxas regulamentares." Considerando os termos da Resolução nº 1121/2019 do Confea, a qual dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências, abaixo transcritos: CAPÍTULO VI DA INTERRUPÇÃO DE REGISTRO "Art. 24. A pessoa jurídica poderá requerer a interrupção de seu registro perante o Crea da circunscrição onde possui registro. Parágrafo único. A interrupção de registro deve ser requerida por representante legal da pessoa jurídica. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, que o requerimento de BAIXA DE REGISTRO DE EMPRESA no CREA/AM da empresa RD PRIMAVERA EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA seja DEFERIDO, tendo em vista o atendimento das disposições constantes na Resolução nº 1.121/2019 do Confea. Obs.: A pessoa jurídica deverá estar ciente das cominações legais aplicáveis, decorrentes de porventura houver a constatação de infração aos dispositivos da Lei Federal nº 5.194/66 - "Exercício Ilegal da Profissão - PJ" em qualquer uma de suas formas. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Carlos Malom Alencar Queiroz, Jossandra Alves Damasceno Oka, Kelly Ambrosio Neto, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 29 de novembro de 2021.

Engenheiro Civil Marcelo de Almeida Conceição
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 31/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 29/11/2021 das 17:45h às 20:15h

Decisão: CEEC 2194/2021

Referência: 2617122/2020

Interessado: TRAVESSA COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO E SERVICOS DE OBRA LTDA - ME

EMENTA: Defere Requerimento formalizado pela pessoa jurídica TRAVESSA COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO E SERVICOS DE OBRA LTDA - ME, CNPJ Nº 11.303.126/0001-51, no qual solicita a BAIXA DE REGISTRO DE EMPRESA no CREA/AM

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 29 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janeth Fernandes Da Silva, objeto de solicitação de baixa de registro de empresa Travessa Comercio De Material De Construcao E Servicos De Obra Ltda - Me, Considerando o que preconiza a Lei Federal nº 5.194/66, a saber: "Art. 63 - Os profissionais e pessoas jurídicas registrados de conformidade com o que preceitua a presente Lei são obrigados ao pagamento de uma anuidade ao Conselho Regional a cuja jurisdição pertencerem. § 1º - A anuidade a que se refere este artigo será devida a partir de 1º de janeiro de cada ano.(1) § 2º - O pagamento da anuidade após 31 de março terá o acréscimo de vinte por cento, a título de mora, quando efetuado no mesmo exercício.(2) § 3º - A anuidade paga após o exercício respectivo terá o seu valor atualizado para o vigente à época do pagamento, acrescido de vinte por cento, a título de mora.(3) "Art. 64 - Será automaticamente cancelado o registro do profissional ou da pessoa jurídica que deixar de efetuar o pagamento da anuidade, a que estiver sujeito, durante 2(dois) anos consecutivos sem prejuízo da obrigatoriedade do pagamento da dívida. Parágrafo único - O profissional ou pessoa jurídica que tiver seu registro cancelado nos termos deste Artigo, se desenvolver qualquer atividade regulada nesta Lei, estará exercendo ilegalmente a profissão, podendo reabilitar-se mediante novo registro, satisfeitas, além das anuidades em débito, as multas que lhe tenham sido impostas e os demais emolumentos e taxas regulamentares." Considerando os termos da Resolução nº 1121/2019 do Confea, a qual dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências, abaixo transcritos: CAPÍTULO VI DA INTERRUÇÃO DE REGISTRO "Art. 24. A pessoa jurídica poderá requerer a interrupção de seu registro perante o Crea da circunscrição onde possui registro. Parágrafo único. A interrupção de registro deve ser requerida por representante legal da pessoa jurídica. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, que o requerimento de BAIXA DE REGISTRO DE EMPRESA no CREA/AM da empresa TRAVESSA COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO E SERVICOS DE OBRA LTDA - ME seja DEFERIDO, tendo em vista o atendimento das disposições constantes na Resolução nº 1.121/2019 do Confea. Obs.: A pessoa jurídica deverá estar ciente das cominações legais aplicáveis, decorrentes de porventura houver a constatação de infração aos dispositivos da Lei Federal nº 5.194/66 - "Exercício Ilegal da Profissão - PJ" em qualquer uma de suas formas, devendo a Gerência de Fiscalização - GEFI, manter rotina de acompanhamento da situação da empresa, haja vista que seu CNPJ mantém atividades pertinentes à fiscalização do Sistema Confea/CREA. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Carlos Malom Alencar Queiroz, Jossandra Alves Damasceno Oka, Kelly Ambrosio Neto, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 29 de novembro de 2021.

Engenheiro Civil Marcelo de Almeida Conceição
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 31/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 29/11/2021 das 17:45h às 20:15h

Decisão: CEEC 2195/2021

Referência: 2630130/2021 - Auto: 49425/2021

Interessado: F C MARINHO EIRELI

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - por infração ao(a) Art. 59 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 29 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janeth Fernandes Da Silva, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal F C Marinho Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 16/09/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Carlos Malom Alencar Queiroz, Jossandra Alves Damasceno Oka, Kelly Ambrosio Neto, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 29 de novembro de 2021.

Engenheiro Civil Marcelo de Almeida Conceição
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 31/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 29/11/2021 das 17:45h às 20:15h

Decisão: CEEC 2196/2021

Referência: 2633953/2021 - Auto: 50429/2021

Interessado: TEREZINHA OSAKI LOPES DA CUNHA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA FÍSICA/ LEIGO - por infração ao(a) Alínea 'a' do art. 6º da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 29 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janeth Fernandes Da Silva, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Terezinha Osaki Lopes Da Cunha, Considerando o disposto no art. 6 alínea 'a' e art. 7 da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que, a saber. "Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais: "Art. 7º - As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em: a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista e privada; b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; d) ensino, pesquisa, experimentação e ensaios; e) fiscalização de obras e serviços técnicos; f) direção de obras e serviços técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos; h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária. Parágrafo único - Os engenheiros, arquitetos e engenheiros agrônomos poderão exercer qualquer outra atividade que, por sua natureza, se inclua no âmbito de suas profissões." considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, que o Auto de Infração Nº 50429/2021 gerado em desfavor da Pessoa Física "TEREZINHA OSAKI LOPES DA CUNHA" face à irregularidade "EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA FÍSICA/ LEIGO" seja ARQUIVADO, considerando o disposto no inciso III do art. 52 da Res. 1008/2004, uma vez que o(a) mesmo(a) possui responsável técnico pela obra/serviço e possui RRT registrada para as atividades. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Carlos Malom Alencar Queiroz, Jossandra Alves Damasceno Oka, Kelly Ambrosio Neto, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Samir Oliveira Salles, Waldo Guimarães Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 29 de novembro de 2021.

Engenheiro Civil Marcelo de Almeida Conceição
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 31/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 29/11/2021 das 17:45h às 20:15h

Decisão: CEEC 2197/2021

Referência: 2632642/2021 - Auto: 50065/2021

Interessado: RAIMUNDO EDIVALDO CHAVES LOBO

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA FÍSICA/ LEIGO - por infração ao(a) Alínea 'a' do art. 6º da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 29 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janeth Fernandes Da Silva, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Raimundo Edivaldo Chaves Lobo, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 25/10/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Carlos Malom Alencar Queiroz, Jossandra Alves Damasceno Oka, Kelly Ambrosio Neto, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 29 de novembro de 2021.

Engenheiro Civil Marcelo de Almeida Conceição
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 31/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 29/11/2021 das 17:45h às 20:15h

Decisão: CEEC 2198/2021

Referência: 2633846/2021 - Auto: 50380/2021

Interessado: VALE DO RIO VERDE CONSTRUÇÕES LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO - por infração ao(a) Art 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 29 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janeth Fernandes Da Silva, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Vale Do Rio Verde Construções Ltda, Considerando o que prevê a Lei Federal nº 5.194/66, conforme abaixo transcrito: Art. 7º - As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em: (...) g) execução de obras e serviços técnicos; (...) Considerando os artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº. 6.496/77, a seguir: "Art. 1º - Todo contrato escrito ou verbal para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)." "Art. 2º - A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia." "Art. 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea "a" do Art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966, e demais cominações legais." Considerando os artigos 2º, 3º, 10º e 28º, todos da Resolução nº. 1025/2009 do Confea, a saber: "Art. 2º A ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea." "Art. 3º Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, que seja mantido o Auto de Infração nº 50380/2021, gerados em desfavor da Pessoa Jurídica "VALE DO RIO VER CONSTRUÇÕES EIRELI" diante da irregularidade "FALTA DE REGISTRO DE ART DE OBRA OU SERVIÇO", para a execução do Termo do Contrato Nº 007/2018, devendo o(a) autuado(a) efetuar o pagamento da multa cabível, em razão da permanência da falta de regularização, corrigida na forma da lei. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Carlos Malom Alencar Queiroz, Jossandra Alves Damasceno Oka, Kelly Ambrosio Neto, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 29 de novembro de 2021.

Engenheiro Civil Marcelo de Almeida Conceição
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 31/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 29/11/2021 das 17:45h às 20:15h

Decisão: CEEC 2199/2021

Referência: 2622705/2021

Interessado: S. A. O. M. J

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 29 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Waldo Guimaraes Aparicio, objeto de solicitação de interrupção de registro S. A. O. M. J, De acordo com as documentações analisadas, como o(a) profissional não respondeu às reiteradas solicitações feitas via e-mail e Ofício, observa-se: O(A) Profissional NÃO atendeu a todas as exigências regidas pela Legislação vigente para a efetivação de sua Interrupção de Registro Profissional, com base nos artigos 30 e 31 da Resolução nº. 1.007, de 2003, do CONFEA, na Decisão Nº: PL-2766/2012 do CONFEA e no artigo 9º da Lei nº 12.514, de 2011, da Presidência da República, posto que NÃO procedeu à BAIXA das ARTs registradas em seu nome, o que deve ser feito através de seu login pessoal eIntransferível no SITAC. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) indeferimento do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) S. A. O. M. J. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Carlos Malom Alencar Queiroz, Jossandra Alves Damasceno Oka, Kelly Ambrosio Neto, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 29 de novembro de 2021.

Engenheiro Civil Marcelo de Almeida Conceição
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 31/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 29/11/2021 das 17:45h às 20:15h

Decisão: CEEC 2200/2021

Referência: 2631705/2021 - Auto: 49785/2021

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA FÍSICA/ LEIGO - por infração ao(a) Alínea 'a' do art. 6º da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 29 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Waldo Guimaraes Aparicio, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 20/09/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, que seja mantido o Auto de Infração nº 49785/2021, lavrado em desfavor da pessoa física "NORMANDO BESSA DE SÁ", emface à irregularidade "EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOAFÍSICA/LEIGO" executando atividades da Engenharia Civil, devendo o(a) autuado(a) efetuar o pagamento da multa cabível, em razão da permanência da falta deregularização, corrigido na forma da lei. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Carlos Malom Alencar Queiroz, Jossandra Alves Damasceno Oka, Kelly Ambrosio Neto, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 29 de novembro de 2021.

Engenheiro Civil Marcelo de Almeida Conceição
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 31/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 29/11/2021 das 17:45h às 20:15h

Decisão: CEEC 2201/2021

Referência: 2631860/2021 - Auto: 49839/2021

Interessado: M. D. DA SILVA-VARIEDDAES

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA JURÍDICA/ LEIGA - por infração ao(a) Alínea 'a' do art. 6º da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 29 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Waldo Guimaraes Aparicio, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal M. D. Da Silva-varieddaes, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 29/09/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, que seja mantido o Auto de Infração nº49839/2021, lavrado em desfavor da Pessoa Jurídica "M. D DA SILVA-VARIEDADES" diante da irregularidade "EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA JURÍDICA/LEIGA. Devendo a autuada efetuar o pagamento da multa cabível, em razão da permanência da falta de regularização, corrigida na forma da lei. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Carlos Malom Alencar Queiroz, Jossandra Alves Damasceno Oka, Kelly Ambrosio Neto, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 29 de novembro de 2021.

Engenheiro Civil Marcelo de Almeida Conceição
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 31/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 29/11/2021 das 17:45h às 20:15h

Decisão: CEEC 2202/2021

Referência: 2632624/2021 - Auto: 50063/2021

Interessado: ANGELICA NASCIMENTO DE ARAUJO

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA FÍSICA/ LEIGO - por infração ao(a) Alínea 'a' do art. 6º da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 29 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Waldo Guimaraes Aparicio, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Angelica Nascimento De Araujo, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 18/10/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, que seja mantido o Auto de Infração nº 50063/2021, gerados em desfavor da Pessoa Física "ANGELICA NASCIMENTO DE ARAUJO" diante da irregularidade "EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA FÍSICA/LEIGO", devendo o(a) autuado(a) efetuar o pagamento da multa cabível, em razão da permanência da falta de regularização, corrigida na forma da lei. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Carlos Malom Alencar Queiroz, Jossandra Alves Damasceno Oka, Kelly Ambrosio Neto, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 29 de novembro de 2021.

Engenheiro Civil Marcelo de Almeida Conceição
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 31/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - 29/11/2021 das 17:45h às 20:15h

Decisão: CEEC 2203/2021

Referência: 2633689/2021 - Auto: 50339/2021

Interessado: BRUNO LOPES SANTOS

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA FÍSICA/ LEIGO - por infração ao(a) Alínea 'a' do art. 6º da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 29 de novembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Waldo Guimaraes Aparicio, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Bruno Lopes Santos, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 21/10/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, que seja mantido o Auto de Infração nº 50339/2021, gerados em desfavor da Pessoa Física "BRUNO LOPES SANTOS" diante da irregularidade "EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA FÍSICA/LEIGO", devendo o(a) autuado(a) efetuar o pagamento da multa cabível, em razão da permanência da falta de regularização, corrigida na forma da lei. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Carlos Malom Alencar Queiroz, Jossandra Alves Damasceno Oka, Kelly Ambrosio Neto, Rubens Bentes Da Silva (suplente), Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 29 de novembro de 2021.

Engenheiro Civil Marcelo de Almeida Conceição
Coordenador(a) da Reunião